



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru
UR-2.2 – Equipe de Fiscalização

Processo : TC-004341.989.23
Entidade : Prefeitura Municipal de Dois Córregos
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2023
Prefeito : Ruy Diomedes Favaro
CPF nº : 266.861.078-83
Período : 01/01/2023 a 31/12/2023 (Prefeito desde 01/01/2017)
Relatoria : Dra. Cristiana de Castro Moraes
Instrução : UR-2.2 / DSF-I

Senhor Diretor da Unidade Regional de Bauru – UR-02,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do **Sr. Ruy Diomedes Favaro**, responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Poder Executivo (doc. 01). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no doc. 02.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru
UR-2.2 – Equipe de Fiscalização

- LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade;
7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (**TC-007590.989.23**);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Relatórios periódicos (semestral);
10. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;
11. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se no relatório de acompanhamento semestral, bem como no presente relatório, antecédidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que o relatório de acompanhamento está juntado no evento 19.58 destes autos, o qual foi submetido a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	24.510	2022
Densidade demográfica ¹	38,72 hab/km ²	2022
Extensão territorial ¹	632,972km ²	2022
Atividade econômica predominante ¹	Serviços	2021
Arrecadação Municipal ²	R\$ 142.417.532,54	2023
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 131.216.945,54	2023

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 06/05/2024).

² Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp (doc. 03), e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 06/05/2024).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C+	C+↑	B↑
i-Planejamento	C↓	C↑	C↓	C↑
i-Fiscal	C+↓	B↑	B↑	B↓
i-Educ	B↑	B↓	B↑	B↑
i-Saúde	B↑	C+↓	B↑	B↑
i-Amb	C+↑	C↓	C+↑	C↓
i-Cidade	C↓	C↑	B+↑	C+↓
i-Gov-TI	C+↓	B↑	B	B+↑

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022
CONTROLE INTERNO	Regular	Parcialmente Regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	11,35%	1,46%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	6,14%	12,33%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável	Favorável

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru
UR-2.2 – Equipe de Fiscalização

ITENS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? perspectiva B	Prejudicado	Prejudicado
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	37,04%	33,66%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Prejudicado	Prejudicado
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	Sim	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	25,54%	26,15%
ENSINO - Fundeb: Profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	76,95%	74,08%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	91,79%	96,94%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Sim	Não Após ajustes da Fiscalização, houve aplicação de 99,14% do Fundeb.
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado	Prejudicado
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo de 15%)	25,46%	27,82%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Não	Não

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2022	003821.989.22	26/04/2024	Favorável, com recomendação e determinação	Prejudicado
2021	006775.989.20	06/06/2023	Favorável, com recomendação e determinação	Prejudicado
2020	002792.989.20	09/08/2022	Favorável, com recomendação e determinação	Prejudicado

A.3. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Constatamos os seguintes protocolados, não referenciados ao presente processo de contas:

01	Número:	TC-020565.989.23
	Interessado:	Maria Idalina Tamassia Betoni
	Objeto:	Representação visando ao Exame Prévio de Edital, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento odontológicos complexos.
	Procedência:	Indeferimento "in limite".

02	Número:	TC-018024.989.23
	Interessado:	Oftalmo Company Ltda.
	Objeto:	Representação visando ao Exame Prévio de Edital, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento médico, sendo consultas e exames.
	Procedência:	Arquivamento.

03	Número:	TC-001407.989.23
	Interessado:	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.
	Objeto:	Representação visando ao Exame Prévio de Edital, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.
	Procedência:	Arquivamento.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: Março	Tema: Estratégia Saúde da Família
Fiscalização Ordenada nº	01/2023
TC e evento da juntada	TC-007590.989.23 , evento 13
Irregularidades verificadas, que permanecem parcialmente:	USF Jardim Arco Íris - Não há identificação do horário de atendimento em local visível; - Não há mapa de abrangência com a cobertura de cada equipe em local visível; - Não há identificação do Gerente (Administrador) da Unidade e de todos os componentes de cada equipe em local visível; - Há Equipe de Saúde da Família (ESF) da Unidade com cobertura populacional fora da faixa entre 2.000 e 3.500 pessoas; - A unidade não possui AVCB/CLCB; - Ambientes externos e/ou internos não estão em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru
UR-2.2 – Equipe de Fiscalização

	<ul style="list-style-type: none">- A Unidade não possui acesso adequado a pessoas com deficiência;- A Unidade não possui banheiro adaptado e adequado para pessoas portadoras de deficiência (PCD);- A Unidade não possui carrinho de emergência;- Há falta de preservativo feminino;- Há falta de vacina Tetra Viral;- O percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde não é mensurado;- A Triagem não é definida por profissional médico ou de enfermagem.
--	---

USF JARDIM ARCO ÍRIS – VISITA EM 23/04/2024



A Unidade não possui piso tátil, dificultando o acesso adequado a pessoas com deficiência.



A Unidade continua sem banheiro adaptado para portadores de deficiências na recepção.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru
UR-2.2 – Equipe de Fiscalização

No mais, a obrigatoriedade de possuir um Carrinho de Emergência foi questionada pela Secretaria de Saúde Municipal nas justificativas apresentadas (**TC-007590.989.23**, evento 32.2), dado que a Unidade visitada não se trata de UPA ou PS, seguindo orientação do parecer Coren/SP nº 010/2022, cujo teor observa que estes equipamentos são obrigatórios em unidades hospitalares, de internação e de terapia intensiva.

Mês: Abril	Tema: Operação Educação – Fiscalização Ordenada Nacional
Fiscalização Ordenada nº	01/2023
TC e evento da juntada	TC-007590.989.23 , evento 37
Irregularidades verificadas, que permanecem parcialmente:	<p>EMEFI Professora Laura Rebouças de Abreu</p> <ul style="list-style-type: none"> - A escola visitada não dispõe de sinalização sonora, nem sinalização visual (piso/paredes); - O acesso entre o refeitório e as salas do Ensino Fundamental I dá-se somente por degraus; - Pisos desgastados, infiltração e mofo nas paredes; - Falta de papel toalha e tampas nos vasos sanitários; - Infiltração e mofo nas paredes das salas de aula da escola; - A sala de professores funciona no mesmo recinto do laboratório de Informática; - Não há AVCB/CLCB; - A escola não dispõe de hidrantes; - Não há Alvará ou Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária para a cozinha da escola; - Não há termômetro para aferição da temperatura dos alimentos congelados; - Havia alimentos abertos sem identificação; - A despensa é pequena e sem ventilação; - A escola não dispõe de lactário; - A escola não dispõe de outras instalações esportivas; - Brinquedo para PNE quebrado; escorregador com buraco; - Presença de pombos na quadra poliesportiva; - A escola não dispõe de biblioteca; - Nem todas as câmeras de segurança estavam funcionando; - A escola não possui botão de pânico ou equipamento equivalente.

EMEFEI PROFESSORA LAURA REBOUÇAS DE ABREU – VISITA EM 23/04/2024



Piso desgastado e sem sinalização.



Sinais de infiltração nas salas de aula.



Despensa pequena e sem ventilação adequada.



Infiltração e mofo nas paredes.



Pintura descascando.



Apesar de haver cobertura e telas, havia pombos na quadra poliesportiva.



Havia duas câmeras de segurança que não estavam funcionando.



Os degraus existentes entre o refeitório e as salas de aula do Fundamental I foram retirados; porém, a rampa construída ficou fora das especificações técnicas legais (muito íngreme).

De resto, verificamos que ainda permanecem os seguintes apontamentos:

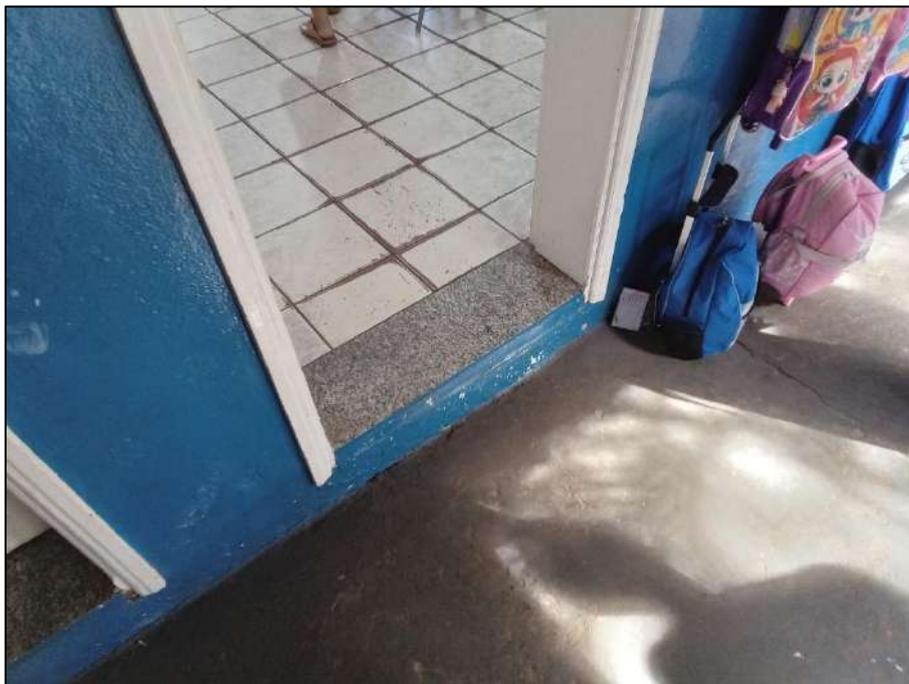
- Falta de sinalização sonora e/ou botão de pânico;
- Não há AVCB/CLCB;
- A escola não dispõe de biblioteca.

Por fim, constatamos que a escola visitada requer atenção da Administração Municipal quanto a melhorias estruturais, de acabamento e pintura, bem como que combine esforços no sentido de viabilizar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru
UR-2.2 – Equipe de Fiscalização

Mês: Agosto	Tema: Escola em Tempo Integral
Fiscalização Ordenada nº	04/2023
TC e evento da juntada	TC-007590.989.23 , evento 60
Irregularidades verificadas, que permanecem parcialmente:	<p>Secretaria Municipal de Educação</p> <ul style="list-style-type: none"> - A rede municipal não deu atendimento à Meta 6A do PNE; - Não foi dado atendimento preferencial às matrículas de alunos em situação de risco e vulnerabilidade; - Alunos de famílias beneficiadas com programas de distribuição de renda não estão em escola integral; - Não há controle de migração entre a escola integral e a convencional; - Descumprimento da Meta 6B do PNE; - O Plano de Educação não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da Meta 6 do PNE; - Não há regulamento de acesso a escola em jornada de tempo integral; - Não há diretriz sobre a intencionalidade pedagógica do ensino regular; - Não há regulamentos que garantam educação em tempo integral; - Não há normatização sobre ampliação progressiva da jornada de professores; - A rede não possui regulamento de atuação integrada para atendimento de alunos com indicativos de violência familiar; - Não há regulamento que oriente o atendimento terapêutico aos alunos; - A rede não possui professores que atuam exclusivamente em escolas de tempo integral; - Não há critérios para a realização de visitas técnicas; - Não houve diagnóstico de infraestrutura e equipamentos para implementação de escolas em tempo integral; - Não foram construídas unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral; <p>CEMEI Professora Maria Lúcia Altimari Dantas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Banheiros não adaptados para PNE; - Degraus para entrada nas salas de aula; - Não há brinquedoteca, sala de leitura, sala multiuso (música, dança, artes), sala de amamentação e lactário; - A última higienização da caixa d'água se deu a mais de 6 meses; - Não há AVCB/CLCB; - Fiação exposta, cabides para pendurar bolsas solto; - Não houve visita da equipe de supervisão de ensino; - Não há sala de recurso multifuncional para os alunos que necessitam de atendimento educacional especializado (AEE); - Há funcionários terceirizados que prestam serviços diretamente aos alunos; - Não há professores que tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar.

CEMEI PROFESSORA MARIA LÚCIA ALTIMARI DANTE – VISITA EM 23/04/2024



Degrau para entrada na sala de aula,
dificultando eventual aluno portador de necessidade especial.

No restante, verificamos que ainda permanecem os seguintes apontamentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru
UR-2.2 – Equipe de Fiscalização

- Não há banheiro adaptado para PNE;
- Não há brinquedoteca, sala de leitura e sala multiuso;
- Não há AVCB/CLCB;
- Não houve realização de visitas da equipe de supervisão de ensino na escola;
- Não há professores que tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar.

Ademais, informamos que os alunos da rede municipal de ensino que necessitam de atendimento educacional especializado (AEE), passaram a ser atendidos no CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Quanto à escola em tempo integral, a Secretaria de Educação informou nas justificativas apresentadas (**TC-007590.989.23**, evento 63.2), que em 2024 o Município irá inaugurar uma escola em tempo integral de Ensino Fundamental que comportará 360 alunos e outra unidade de creche, também em tempo integral, ambas em bairros vulneráveis¹. Espera-se, desta forma, que em 2025 a rede municipal de ensino cumpra a Meta 6A do PNE.

Sobre esta matéria, assim como dos demais assuntos abordados nesta Fiscalização Ordenada referente à Escola Integral, propomos que as próximas fiscalizações verifiquem o cumprimento das ações aventadas pela Secretaria de Educação.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Houve a instituição e regulamentação das operações do Sistema de Controle Interno, cujas atribuições foram definidas e regulamentadas em linha com as determinações da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre elas avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 13/2014, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, ocupada por servidor efetivo, é

¹ A Fiscalização visitou as citadas obras, verificando que estão em andamento, conforme descrito no item **A.6** deste relatório.

vinculada ao Gabinete do Prefeito.

As respostas enviadas pela Prefeitura Municipal ao questionário IEG-M indicaram que a Unidade de Controle Interno possui autonomia e independência para o exercício de suas funções, dispondo de recursos tecnológicos, estrutura física, recursos orçamentários e recursos materiais. Ainda, dispõe de recursos humanos para a operacionalização das atividades do Sistema de Controle Interno e de programas de treinamento.

Por conseguinte, os relatórios quadrimestrais foram elaborados em consonância com a Legislação vigente (doc. 05), ressaltando que os alertas emitidos pelo Controlador Interno não configuraram graves registros que merecessem dar ciência ao TCESP.

Conquanto, observamos que não houve a elaboração do Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno, indicando que as ações desenvolvidas são caracterizadas por um controle posterior à ocorrência de ilegalidades e irregularidades, comprometendo a efetividade do sistema de controle e gestão pública, **em reincidência**.

Ademais, informamos que assuntos relevantes tratados neste relatório (itens **A.4, A.6, B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.6, B.7 e B.8**) não foram abordados nos documentos apresentados pelo Controle Interno, principalmente os relacionados às políticas públicas, com o registro da qualidade do planejamento e da adequação ou não na sua execução, bem como ao que se refere às advertências, recomendações e determinações desta Corte de Contas.

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista as informações fornecidas pela origem no Painel de Obras do TCESP (Terceiro Trimestre – Data Base 11/10/2023), constavam as seguintes obras paralisadas no Município:

OBRAS PARALISADAS						
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
---	154.014,18	---	0,00	Fagundes & Silva Construção, Comércio e Serviços Ltda. EPP	25/07/2018	Recapamento asfáltico na Avenida Domingos Garro, Avenida Mariano Lopes, Rua Romão Grael, Rua João Leite Guedes e Rua Antônio Rosseto – Vila Grael
---	168.949,79	---	0,00	Fagundes & Silva	25/07/2018	Pavimentação asfáltica na Rua

OBRAS PARALISADAS						
				Construção, Comércio e Serviços Ltda. EPP		Jorge Vaso, Rua José Teodoro Corrêa e Rua Setímio Izidro Tidei – Distrito de Guarapuã
---	36.745,49	---	0,00	NBA Instalações Elétricas Ltda.	06/01/2022	Obra para instalação de gerador diesel-elétrico para atender cargas elétricas no prédio do Centro de Saúde II

Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/paineldeobras>. Acesso em: 09/05/2024.

Contudo, nas apurações efetuadas pela Fiscalização junto à Prefeitura Municipal, bem como nas verificações *in loco*, foi constatado o que segue:

- **Recapeamento asfáltico em ruas da Vila Grael:**

Embora haja o entendimento de que esta obra está paralisada, verificamos que os serviços foram realizados pela empresa contratada. Acontece que o Engenheiro responsável pela fiscalização do contrato à época não recebeu o objeto por entender que houve falhas de execução. Desta forma, desde então, há ação em trâmite no Poder Judiciário, sem solução até a elaboração deste relatório (doc. 06).

Seguem, por amostragem, imagens das ruas recapeadas do bairro, capturadas em 23/04/2024:





- **Pavimentação asfáltica em ruas do Distrito de Guarapuã:**

Da mesma forma se encontra a situação da pavimentação asfáltica no Distrito de Guarapuã, onde também há ação em trâmite no Poder Judiciário, sem solução até a elaboração deste relatório (doc. 06).

Seguem, por amostragem, imagens das ruas pavimentadas do Distrito, capturas em 23/04/2024, mostrando que partes do asfalto se encontram em degradação:





Sendo assim, propomos que a próxima fiscalização atualize as informações a respeito das ações judiciais em trâmite, dando conta se houve ou não resolução da matéria.

- **Instalação de gerador diesel-elétrico:**

Constatamos em visita realizada no dia 23/04/2024, que a obra de instalação do citado equipamento havia sido concluída e que se encontrava em funcionamento, conforme mostrado nas imagens a seguir:





No mesmo Painel, a Prefeitura Municipal de Dois Córregos também informou as seguintes obras em atraso:

OBRAS EM ATRASO						
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
---	2.754.847,13	---	288.109,54	Soluções Serviços Terceirizados Ltda.	---	Obra de ampliação da EMEF Benedito dos Santos Guerreiro
---	897.386,48	---	562.938,69	Amon Construções e Saneamento Ltda.	---	Obra de construção de uma Vila Gastronômica
---	4.641.254,62	---	2.018.086,38	Soluções Serviços Terceirizados Ltda.	---	Construção de uma escola de um pavimento com 12 salas de aula no Bairro Residencial Cidade Amizade
---	1.493.566,28	---	1.230.878,20	José Wanderley Pastrello – ME	---	Continuação da construção da escola de ensino infantil no Bairro Portal
---	323.844,96	---	205.483,15	Leal Projetos e Engenharia Ltda.	---	Construção de guarita, base de fixação, muro de arrimo, escavação de poço profundo, reservatório de água e fechamento das divisas com muro em placas de concreto

Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/paineldeobras>. Acesso em: 09/05/2024.

Nas verificações *in loco*, foi constatado o que segue:

- **Ampliação da EMEF Benedito dos Santos Guerreiro:**

Nos termos do informado pela Fiscalização por ocasião da elaboração do relatório do 1º semestre de 2023, a ampliação da EMEF Benedito dos Santos Guerreiro contemplará a construção de 3 salas de aula, destinadas a atender 30 crianças cada.

Como consequência dos atrasos ocasionados pela pendência envolvendo a propriedade imobiliária do terreno, o ajuste foi alterado por meio de Termo Aditivo nº 01, prorrogando o prazo de vigência para 15/06/2024 e o prazo de execução até o dia 24/04/2024.

Apresentamos abaixo, o cenário encontrado durante visita realizada em 23/04/2024, constatando que a obra sofrerá novo atraso de conclusão, dado que ainda restam muitas etapas a serem concluídas. Desta forma, o 2º Termo Aditivo prorrogou o prazo de execução para 24/09/2024 (doc. 13, pág. 1), sendo que até 10/05/2024 foi pago o montante de **R\$ 627.484,15**, ou seja, **22,78%** do custo total da obra.

Deste modo, os prazos inicialmente ajustados não serão cumpridos, em prejuízo às 90 crianças que serão atendidas com a ampliação.





- **Construção da Vila Gastronômica:**

De acordo com as informações prestadas e verificações *in loco*, houve a celebração de termo aditivo que estabeleceu novo prazo de conclusão da obra para 07/07/2024 (doc. 13, pág. 3).

Do início da construção até 10/05/2024, foi pago o montante de **R\$ 896.567,57**, ou seja, **99,91%** do custo total da obra, restando poucos detalhes para a finalização (doc. 13, pág. 4).



- **Construção de escola com 12 salas de aula:**

Em janeiro de 2022 a Prefeitura Municipal celebrou contrato para a construção de unidade escolar em virtude da implantação do ensino em período integral, estratégia prevista no Município desde 2015.

Após 7 (seis) aditivos de prazo e valor, o custo global atualizado da obra é de **R\$ 5.365.635,63**, com prazo de conclusão estabelecido para o dia 17/08/2024 (doc. 13, pág. 9), sendo que até 10/05/2024 havia sido pago o montante de **R\$ 2.593.354,54**, ou seja, **48,33%** do total (doc. 13, pág. 5).

Seguem imagens capturadas pela Fiscalização quando da visita realizada em 23/04/2024, indicando que ainda restam muitas etapas a serem cumpridas pela Contratada, denotando, também, que os constantes atrasos de finalização desta obra não atendem às matrizes do planejamento municipal de implantação da escola em tempo integral, abstendo-se de proporcionar vários benefícios aos alunos, que incluem o aprimoramento dos níveis de aprendizado.



- **Construção de escola de Ensino Infantil:**

Iniciada em 2012, esta unidade escolar enfim está em vias de ser concluída. Conforme registros da Prefeitura Municipal, a construção foi objeto de vários ajustes, conforme tabela que segue:

Contrato nº	Data	Contratada	Valor Global (R\$)	Valor Pago (R\$)
100/2012	22/06/2012	A Fernandes Engenharia e Construção Ltda.	1.766.243,70	788.451,16
82/2014	03/11/2014	Construtora Salles & Santos Ltda. – ME	232.384,20	232.384,20
46/2016	02/08/2016	TAG Infraestrutura e Construção EIRELLI	675.633,34	18.323,92
29/2022	27/05/2022	José Wanderley Pastrello – ME	1.654.307,49	1.371.142,03

Após inúmeros problemas, foi celebrado o Contrato nº 29/2022 com a empresa José Wanderley Pastrello – ME para a retomada e conclusão da unidade. Conforme informado pela origem, até 10/05/2024 foram pagos **R\$ 1.371.142,03**, ou seja, **82,88%** do valor global contratado (doc. 13, pág. 10), sendo que o prazo de conclusão da obra está previsto para 27/05/2024 (doc. 13, pág. 11).

A seguir, estado atualizado conforme imagens capturadas pela Fiscalização em 23/04/2024.





- **Diversas obras na Usina de Reciclagem de resíduos da construção civil (guarita, muro de arrimo, base, muro, poço e reservatório):**

Tendo em vista as informações prestadas pela Secretaria de Obras, já que a área rural destinada à construção da Usina de Reciclagem não

conta com energia elétrica, serão necessários mais alguns meses para a finalização dos serviços contratados, assim como para o funcionamento dos equipamentos (doc. 13, pág. 16), em prejuízo à redução do impacto ambiental causado por estes materiais, os quais foram encontrados pela Fiscalização no Aterro Sanitário Municipal, conforme exposto no item **B.5.1** deste relatório.

A vigência atual do prazo de execução expira em 08/06/2024 (doc. 13, pág. 14).

O valor total da obra é de **R\$ 331.018,56**, já computado acréscimo de termo aditivo, sendo que foi pago até 10/05/2024 o montante de **R\$ 275.006,10**, ou seja **83,08%** do valor contratado (doc. 13, pág. 13).

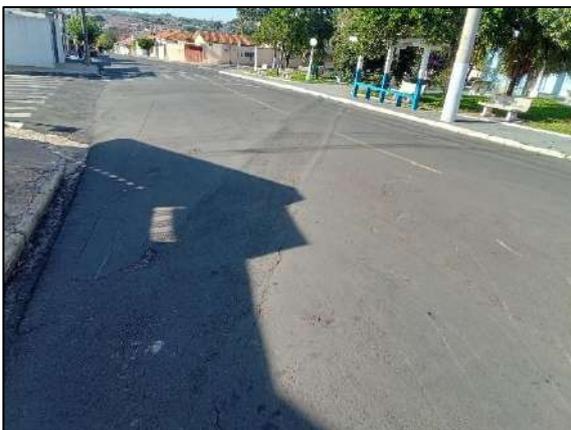


Ademais, conforme anotado no relatório do 1º semestre, havia outras obras em situação de atraso e/ou retomadas, que foram visitadas por esta Fiscalização em abril de 2024, as quais foram concluídas, como segue:

**COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA
CEMEI PROFESSORA MARIA LÚCIA ALTIMARI DANTE**



DRENAGEM URBANA NA BACIA 2 – TRECHOS 4-1 A 4-10 / 5-1 A 5-5



CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (CAEE)



**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AURÉLIO CASSADOR
E RECAPEAMENTO DA RUA DAVID MONTEIRO**



Diante do exposto, observamos que a Administração deve fazer tudo o que estiver ao seu alcance para garantir que as obras públicas sejam concluídas dentro dos prazos e orçamentos previstos, vez que atrasos e/ou paralisações frequentes podem levar à perda de confiança, a questionamentos quanto à capacidade do governo de gerenciar projetos e fornecer serviços públicos de qualidade, além do impacto negativo na qualidade de vida e bem-estar dos moradores.

Para mais, considerando as informações prestadas pela Prefeitura Municipal no Painel de Obras do TCE SP, constatamos a inobservância ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dado que novos projetos foram incluídos na Lei Orçamentária sem o total atendimento dos em andamento.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M)** foi criado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para medir a eficiência das Prefeituras Municipais.

Com foco em infraestrutura e processos, **avalia a eficiência e efetividade das políticas públicas** em 7 (sete) setores da Administração: Planejamento, Gestão Fiscal, Educação, Saúde, Proteção aos Cidadãos, Meio Ambiente e Governança em Tecnologia da Informação.

O IEG-M possui 5 (cinco) faixas de resultados, definidas a partir das notas obtidas nos 7 (sete) índices setoriais:

Nota	Faixa	Critério
A	Altamente efetiva	IEG-M com pelo menos 90% da nota máxima e ao menos 5 índices com nota A
B+	Muito efetiva	IEG-M entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEG-M entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEG-M entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEG-M menor ou igual a 49,9%

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (I-PLAN/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Planejamento	C↓	C↑	C↓	C↑

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, restando caracterizado o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item **F.2** deste relatório.

Observamos que o planejamento e organização das audiências públicas são fatores críticos para o sucesso na condução, estímulo e participação popular. No entanto, no exercício analisado não houve o estabelecimento de pautas no processo de planejamento, o que compromete o alcance dos resultados pretendidos no debate com os cidadãos.

Ademais, nem todos os servidores da equipe de planejamento possuem qualificação técnica para o exercício de suas atividades. Tendo em vista a importância do planejamento em âmbito municipal, quanto mais o servidor público for tecnicamente qualificado, com domínio de suas funções e tarefas, e em sintonia com as modernas formas de gestão e administração pública, melhor poderá construir projetos e políticas públicas que de fato atendam às demandas da população.

A inexistência de equipe estruturada tem impacto relevante na baixa efetividade das políticas públicas, cenário que se materializou no caso do município ora fiscalizado, como se percebe nos indicadores de Meio Ambiente e Planejamento, destacando, neste último caso, as falhas na elaboração do PPA e o alto percentual de alterações orçamentárias, conforme apontamentos nos

itens **B.1.1** e **B.1.3** deste relatório, **em reincidência e descumprimento de recomendações das contas de 2020 e 2021.**

B.1.1. ANÁLISE DO PLANO PLURIANUAL

Analisamos o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 4.755, de 27 de outubro de 2021, concluindo que **não foram contemplados, de forma adequada, programas e ações destinados a atender algumas demandas existentes do Município**, especialmente quanto à AÇÃO 1115 – Construção de escola de Ensino Integral: a peça de planejamento não contém o número de crianças a serem atendidas, os níveis de Ensino a serem implantados na nova unidade, entre outros (doc. 07, págs. 6 e 11), **em reincidência.**

Além disso, **os indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA por vezes inviabilizam a análise de atendimento.** Por amostragem, destacamos esta ocorrência nos seguintes programas, **em reincidência:**

Código do Programa	Nome do Programa	Ação	Meta Física
0009	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	2125 – Apoio ao Agronegócio	04
		2078 – Coleta de Resíduos Domiciliares e Públicos	04
		2090 – Controle Populacional de Animais Domésticos	13
0004	Manutenção dos Serviços Urbanos e SERM	2132 – Manutenção dos Cemitérios Municipais	04
0006	Manutenção dos Serviços de Saúde e Assistência Social	039 – Manutenção das USF	12

Vide doc. 07.

Não há justificativas para as ações relacionadas, nem maior detalhamento do que seriam “04 Apoios ao Agronegócio” ou “12 Manutenções das USF”.

Deste modo, não há como verificar os resultados alcançados e o atendimento às demandas sociais, deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Portanto, não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e

adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município.

Da mesma forma, tornou-se **inviável** atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **em reincidência**.

É recorrente nas decisões desta E. Corte de Contas a recomendação para que os Órgãos Públicos aprimorem o planejamento das ações, com maior e melhor detalhamento do conteúdo das peças orçamentárias.

Neste sentido, podemos citar:

TC-006152.989.20 – Sessão de 13/06/2023 (evento 64.3)

Relator: Dr. Dimas Ramalho

2.3. Com relação ao planejamento de políticas públicas, a equipe técnica destacou a falta de detalhamento do conteúdo das peças orçamentárias, com falhas na definição dos programas, ações e indicadores, que não apresentam coerência entre as metas físicas e financeiras e entre as metas e a própria natureza do programa/ação, faltando indicadores para os programas e para as metas das ações.

Tal impropriedade prejudica a avaliação do que foi previsto e do que foi realizado, dificultando a verificação da efetividade (resultados) dos programas e ações.

Alerto que a harmonia dos indicadores e metas estipuladas, com a execução dos programas e ações definidos nas peças de planejamento, é essencial para a avaliação da eficiência e efetividade da administração, em observância ao que estabelece o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00.

B.1.2. ANÁLISE DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Analisamos a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, instituída por meio da Lei Municipal nº 4.926, 25 de outubro de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 4.950, de 21 de dezembro de 2022 (doc. 09), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída por meio da Lei Municipal nº 4.886, de 28 de junho de 2022 (doc. 08), concluindo que referidos normativos deixaram de contemplar adequadamente os programas e ações visando efetivamente solucionar os problemas do Município.

De fato, tanto a LDO/2023 quanto a LOA/2023 contêm previsão de

construção/reforma/ampliação de Unidades de Saúde² no montante de **R\$ 30.000,00** (Programa 006, Projeto/Atividade 1011), dotação inicial visivelmente insuficiente para custeá-lo, conforme quadro a seguir:

Código da Ação	Nome da Ação	Meta	Unidade de Medida	Quantidade	Custo (R\$)
1011	Construção/Reforma/Ampliação de Unidades de Saúde	01	UN	Não consta	30.000,00

Vide docs. 08 (pág. 58) e 09 (pág. 38).

De acordo com o exposto nos itens **A.4** e **B.4.4** deste relatório, as Unidades de Saúde visitadas pela Fiscalização carecem de atenção por parte da Administração Pública, principalmente quanto à garantia do acesso físico e de comunicação para pessoas com deficiência, assim como na obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

De igual modo, a LDO/2023 contém a previsão de construção/reforma/ampliação de escolas de Ensino Fundamental (Programa 005, Projeto/Atividade 1006) com dotações insuficientes para a cobertura das despesas durante o exercício em análise, como segue:

Código da Ação	Nome da Ação	Meta	Unidade de Medida	Quantidade	Custo (R\$)
1006	Construção/Reforma/Ampliação das escolas de Ensino Fundamental	01	UN	Não consta	1.052.000,00
	Construção/Reforma/Ampliação das escolas de Ensino Fundamental - Fundeb	01	UN	Não consta	698.000,00
Total					1.750.000,00

Vide doc. 08, págs. 44 e 149.

Fazendo referência ao item **A.6** deste relatório, as dotações reservadas para a construção/reforma/ampliação das escolas de Ensino Fundamental (**R\$ 1.750.000,00**) foram insuficientes para fazer frente às despesas assumidas pela Prefeitura com as obras atrasadas, cuja previsão para conclusão é para os primeiros meses de 2024, dado que foram empenhados no exercício em análise **R\$ 2.577.085,51**, como segue:

² O Município de Dois Córregos conta com 10 (dez) Unidades de Saúde (CNES no evento 19.5 dos autos).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru
UR-2.2 – Equipe de Fiscalização

Município Órgão	Dois Córregos PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
Rótulos de Linha	Soma de VL. Empenho Líquido	Soma de VL. Pago
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	1.879.843,29	636.765,63
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.879.843,29	636.765,63
SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI	1.879.843,29	636.765,63
89	989.000,00	636.765,63
REMISSÃO PARCIAL DO EMPENHO 60/2022 (AF 52/2022) "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE	989.000,00	636.765,63
7880	359.052,25	0,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 12 SALAS DE AULA,	359.052,25	0,00
8585	300.767,78	0,00
TRANSFERÊNCIA DA DOTAÇÃO 284 CONFORME LEI 5063 E DECRETO 5459 "REMISSÃO PARCIAL DO EMPENHO 60/2022 (AF 52/2	300.767,78	0,00
11859	231.033,26	0,00
REFERENTE A ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 48/2022 "Execução de obra de ampliação de uma esco	231.033,26	0,00
262 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS	697.242,22	697.242,22
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	697.242,22	697.242,22
SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI	697.242,22	697.242,22
90	697.242,22	697.242,22
REMISSÃO PARCIAL DO EMPENHO 60/2022 (AF 52/2022) "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE	697.242,22	697.242,22
Total Geral	2.577.085,51	1.334.007,85

Fonte: AudeSP/Pentaho

Por outro lado, verificamos que as dotações reservadas para a construção/reforma/ampliação de creches e EMEIs (R\$ 1.350.000,00 – doc. 08, pág. 51) não foram utilizadas em sua plenitude, em prejuízo das anotações nos itens **A.4** e **B.3.2** deste relatório, quanto ao estado de conservação das unidades visitadas durante a Fiscalização *in loco* e que demandam investimentos urgentes, como segue:

Município Órgão	Dois Córregos PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
Rótulos de Linha	Soma de VL. Empenho Líquido	Soma de VL. Pago
230 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	316.544,13	159.574,23
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	316.544,13	159.574,23
656	33.016,16	33.016,16
FROZA & FROZA LTDA-ME	33.016,16	33.016,16
contratação de empresa para execução de serviço de pintura na Cemei Maria Lúcia Altissimi Dante (LOTE 01) e Cemei Professora Oll	33.016,16	33.016,16
6313	25.299,14	25.299,14
MARTINS MARCELINO & CIA. LTDA - ME	25.299,14	25.299,14
Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma na cobertura da EMEI Maria José Scarpim, neste Municípi	25.299,14	25.299,14
7696	205.728,83	101.258,93
JOSE WANDERLEY PASTRELLO	205.728,83	101.258,93
ATENÇÃO!!! Somente serão pagas as notas encaminhadas ao e-mail notafiscal@doisacorregos.sp.gov.br / notafiscal2@doisacorregos	205.728,83	101.258,93
11867	52.500,00	0,00
METALURGICA LAMB LTDA	52.500,00	0,00
Aquisição e instalação de playground temático de trem na CEMEI Professora Nerey Zanetta Barros, situada no Município de Dois Cór	52.500,00	0,00
Total Geral	316.544,13	159.574,23

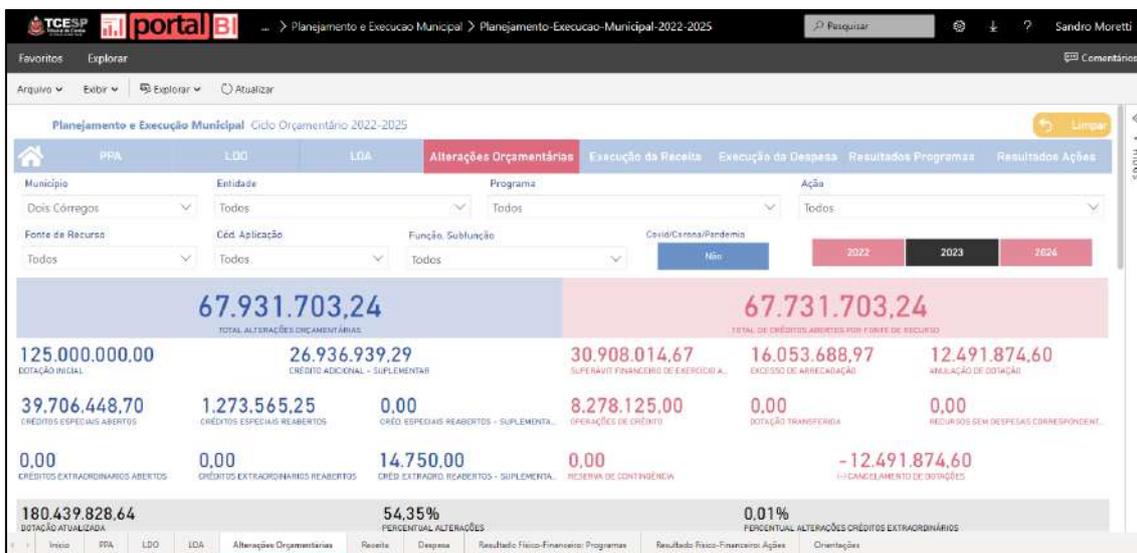
Fonte: AudeSP/Pentaho

B.1.3. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Verificamos que a LOA/2023 (doc. 09) autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual de até **6%** (seis por cento) da despesa total fixada.

No entanto, constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições

no valor total de **R\$ 67.931.703,24**, o que corresponde a **54,35%** da Despesa Fixada (inicial) – vide item **C.1.1**. Desse montante, **R\$ 26.936.939,29**, que representam **21,55%** das dotações iniciais (**R\$ 125.000.000,00**), referem-se a créditos adicionais suplementares formalizados mediante decretos do Executivo, superando o índice estipulado na Lei Orçamentária (**6%**), assim como o índice inflacionário do período, **em reincidência e descumprindo recomendações das contas de 2020 e 2021**, como segue:



TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSO	
125.000.000,00	26.936.939,29	30.908.014,67	16.053.688,97
DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A.	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
39.706.448,70	1.273.565,25	8.278.125,00	0,00
CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	DOTAÇÃO TRANSFERIDA
0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS DE DESPESAS CORRESPONDENTES
0,00	14.750,00	0,00	-12.491.874,60
0,00	CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTAR	0,00	CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES
180.439.828,64	54,35%	0,01%	
DOTAÇÃO ATUALIZADA	PERCENTUAL ALTERAÇÕES	PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	

Neste sentido, podemos citar:

TC-022108.989.20 – Sessão de 27/10/2021 (evento 52.4)

Relator: Dr. Dimas Ramalho

Pesa ainda o significativo percentual de alterações orçamentárias (40,03% da despesa inicial fixada), em patamar superior à inflação registrada no período, o que desfigurou o orçamento inicial.

Muito embora a Constituição Federal admita a alteração do orçamento para sua adequação às contingências e situações imprevisíveis ocorridas ao longo do exercício financeiro, não deu carta branca para os gestores públicos redesenharem todo o programa financeiro.

A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de censurar a realização de alterações orçamentárias em índice superior à taxa de inflação, justamente com o intuito de inibir a descaracterização da peça orçamentária, pois essa prática ofende o processo democrático observado na elaboração das leis orçamentárias.

Portanto, as situações expostas evidenciam a **fragilidade das peças de planejamento** da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, devidamente refletida na classificação “C” no índice temático i-Planejamento do IEG-M nos últimos 3 (três) exercícios, prejudicando a avaliação da execução das ações orçamentárias e, conseqüentemente, das políticas públicas desenvolvidas no Município.

B.1.4. DESAPROPRIAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER

Conforme exposto no relatório do 1º semestre do corrente exercício (evento 19.58 dos autos), a Prefeitura Municipal de Dois Córregos declarou de utilidade pública imóvel para a construção de área de lazer destinada a atender os bairros Vila São Pedro, Vila Bandeirantes, Vila Carvalho e imediações.

Pela operação, o Município empenhou recursos em 2022 e realizou o pagamento de **R\$ 993.000,00** aos expropriados em 2023.

A justificativa apresentada para escolha da área, conforme consta do Ofício que encaminhou o Projeto de Lei autorizando a abertura de crédito adicional suplementar, informa que *“essa é uma reivindicação de longa data dos moradores dos bairros que integram aquela região, uma das mais antigas de Dois Córregos, formada há mais de meio século, sem planejamento urbano, portanto carente de equipamentos urbanos, inclusive por falta de espaço”*.

Entretanto, não foi apresentado à Fiscalização informações a respeito da inexistência de outras áreas que em tese poderiam atender à intenção do Poder Público e quiçá com valores menores e, portanto, mais vantajosos à Administração Pública.

Em visita à área, verificamos que não haviam sido iniciadas atividades visando atender à destinação, como segue:

ÁREA DESAPROPRIADA – VISITA EM 24/04/2024


Assim, a situação permanecia a mesma até o fechamento deste relatório, haja vista a inexistência de processo de licitação em trâmite visando a construção da área de lazer³.

Deste modo, sugerimos que as próximas Fiscalizações continuem acompanhando o caso a fim de averiguar a pertinência da despesa realizada pela Prefeitura.

Por fim, tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (doc. 10):

Meta Impactada	ODS
16.6 – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.	 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES
17.14 – Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável.	 17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

³ De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Governo, a Administração está aguardando o Poder Legislativo votar a abertura de créditos adicionais para a publicação do respectivo edital.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (I-FISCAL/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em “efetivo”, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Fiscal	C+↓	B↑	B↑	B↓

Em que pese a nota “**B**” obtida nos três últimos exercícios avaliados indicar efetividade nessa dimensão do IEG-M, há ainda necessidade de adoção de medidas para o aprimoramento dos serviços colocados à disposição da população, conforme relatos a seguir.

Salientamos que no controle da receita pela Prefeitura Municipal não houve segregação de funções entre os setores de lançadoria, arrecadação, fiscalização e contabilidade. A segregação de funções é um princípio básico na administração pública, que reduz o risco de ocorrência de erro, fraude ou manipulação dos controles e fomenta a eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos relacionados a receita pública.

Ademais, não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções, tratada no inciso XVIII, do artigo 37, da Constituição Federal. Tal ação tem como objetivo reduzir a ocorrência de interferências internas e externas, bem como promover a valorização profissional.

B.2.1. ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CF/1988

Receita Corrente Arrecadada (Ente)	
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$ 134.051.514,43
Despesa Corrente Empenhada (Ente)	
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$ 121.401.438,56
Resultado do Ente Municipal	
Percentual (c) = (b) / (a)	90,56%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas do Sistema Audesp.

O resultado apurado mostra que o Ente superou o limite de 85% disposto no § 1º, do artigo 167-A, da Constituição Federal, alertando-se para que adote as medidas cabíveis conforme estabelecido na legislação aplicável à situação.

Portanto, o Chefe do Executivo poderá implementar total ou parcialmente as medidas indicadas no caput do referido artigo, consoante estabelece o Comunicado SDG nº 35/2021 (doc. 12), deste Tribunal de Contas.

B.2.2. DÍVIDA ATIVA

Com base nos dados informados pela Prefeitura Municipal e nas verificações realizadas pela Fiscalização, observamos que houve um aumento de **10,51%** no montante da Dívida Ativa em relação ao exercício anterior, e de **24,58%** se comparado ao exercício de 2021, como segue:

	2021	2022	2023	AH%
Saldo Inicial da Dívida Ativa (A)	R\$ 53.849.014,25	R\$ 62.543.939,44	R\$ 70.508.956,87	12,74%
Recebimentos (B)	R\$ 1.479.813,40	R\$ 1.215.134,45	R\$ 1.606.098,73	32,17%
Cancelamentos/Demais Ajustes para Perda (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Valores não recebidos - (D = A-B-C)	R\$ 52.369.200,85	R\$ 61.328.804,99	R\$ 68.902.858,14	12,35%
Inscrição/Atualização da Dívida (E)	R\$ 10.174.738,59	R\$ 9.180.151,88	R\$ 9.015.812,45	-1,79%
Saldo Final da Provisão para Perdas (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Saldo Final da Dívida Ativa (G = D+E-F)	R\$ 62.543.939,44	R\$ 70.508.956,87	R\$ 77.918.670,59	10,51%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas do Sistema Audesp.

Anotamos que a Prefeitura Municipal não realiza a inclusão do nome do devedor em cadastro, como por exemplo, o Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A inclusão do nome do devedor em cadastros é importante para alertar outras instituições sobre a situação financeira do mau pagador, podendo influenciar na concessão de crédito e na realização de negócios. Além disso, a inclusão de inadimplentes pode ser utilizada como uma medida de pressão para que o devedor regularize a sua situação financeira.

Não obstante, orientamos que o Poder Executivo se atente para recente entendimento do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024), quanto a medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 de repercussão geral do STF (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5455>), em conjunto com o Comunicado GP nº 13/2024, de 14 de maio de 2024.

Considerando as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (doc. 10):

Meta Impactada	ODS
10.4 – Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade.	
16.6 – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.	
17.1 – Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas.	

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (I-EDUC/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em “efetivo”, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ	B↑	B↓	B↑	B↑

Em que pese a nota “B” obtida nos três últimos exercícios avaliados indicar efetividade nessa dimensão do IEG-M, há ainda necessidade de adoção de medidas para o aprimoramento dos serviços colocados à disposição da população, conforme relatos a seguir.

Apesar de a aplicação no Ensino ter superado o mínimo constitucional, ainda há deficiências na área educacional que se perpetuam desde exercícios anteriores, dentre as quais destacamos a necessidade de reparos em unidades escolares e a existência de obras paralisadas e/ou atrasadas que abrigarão salas de aula destinadas ao ensino em tempo integral, que demonstram a baixa efetividade das ações da Administração, traduzidas em resultados insatisfatórios.

Neste contexto, as Fiscalizações Ordenadas descritas no item **A.4** deste relatório, evidenciam falhas que corroboram o anteriormente exposto, tendo em vista que foram realizadas visitas às unidades escolares, sendo constatadas diversas falhas decorrentes de manutenção insuficiente, bem como espaços físicos inadequados.

Importante ressaltar que tais falhas, além de impor riscos de acidentes aos servidores e alunos, acarretam prejuízos no atendimento e no trabalho, pela sensação adversa que pode ser causada em decorrência de uma percepção de descaso, em detrimento de sua importância como cidadãos frente à qualidade do espaço e serviços públicos colocados à disposição.

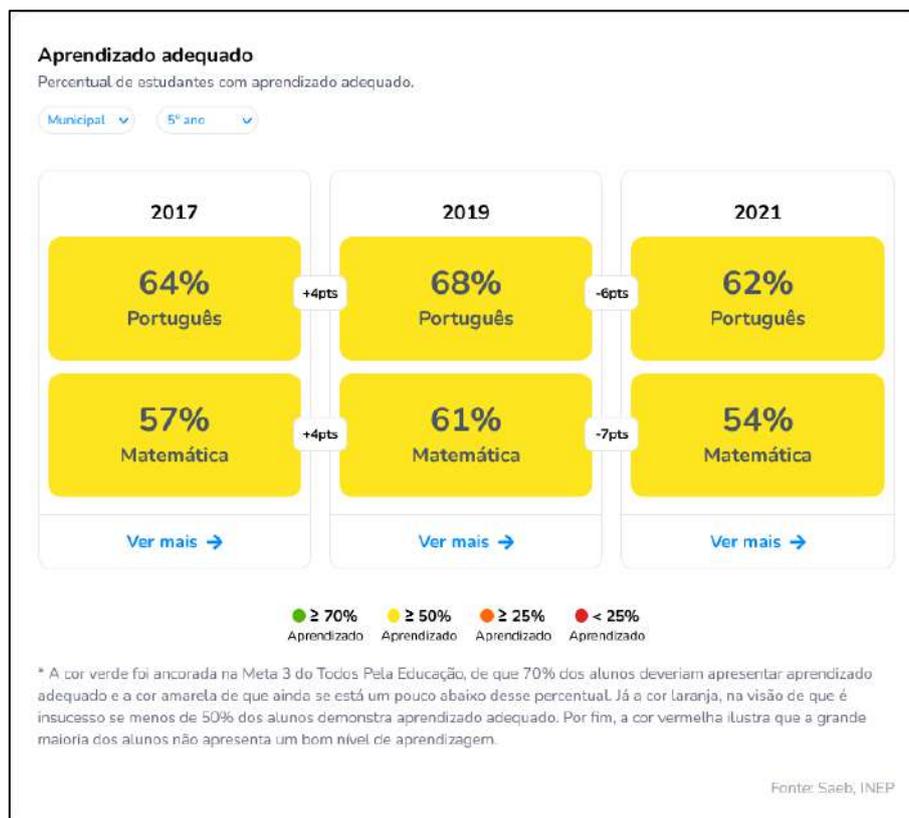
Além disso, anotamos que é de suma importância que o Município envide esforços redobrados no término das obras atrasadas do Ensino (item **A.6** deste relatório), para que possa implementar a Escola em Tempo Integral visando aumentar a jornada escolar nas instituições públicas para ampliação do tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com previsão de atividades complementares para a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, nas dimensões intelectual, física, socioemocional e cultural.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

B.3.1. INVOLUÇÃO NO APRENDIZADO:

Verificamos que a situação do ensino municipal ganha maior relevância quando é observado que houve involução ao aprendizado de

português e matemática entre 2017 e 2021⁴, estando abaixo do percentual definido como adequado de **70%** na Meta 3 do “Todos pela Educação” como segue:



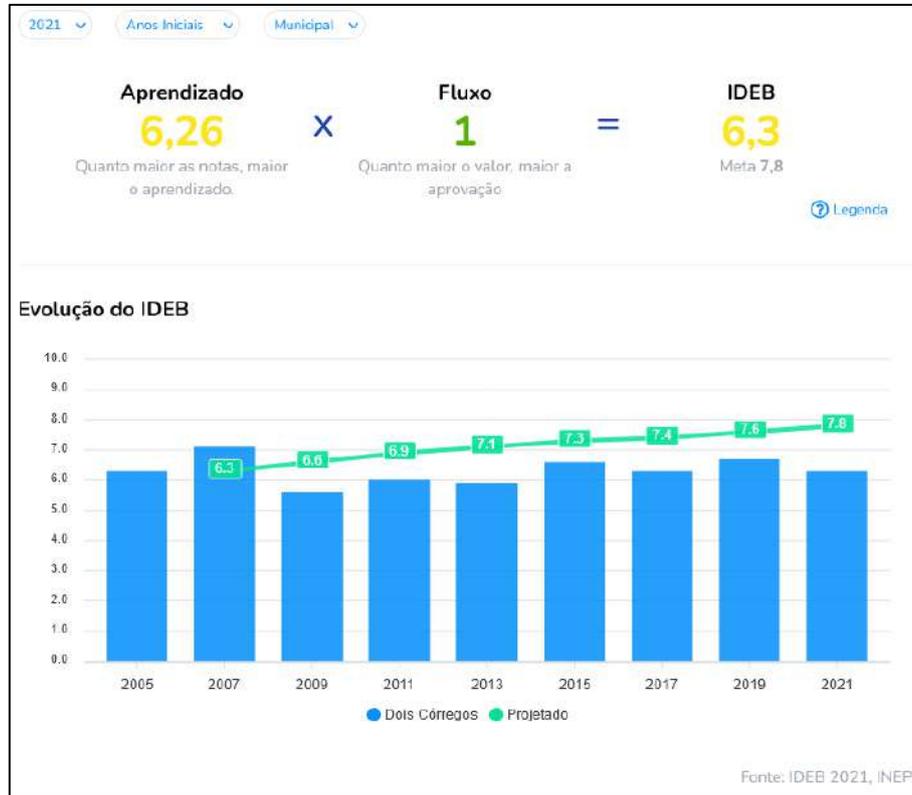
Tal situação também se refletiu no IDEB do Município, como demonstra a queda ocorrida nos índices, ficando abaixo das metas projetadas para o exercício de 2021:

⁴ <https://gedu.org.br/municipio/3514106-dois-corregos/aprendizado>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru
UR-2.2 – Equipe de Fiscalização

ANOS INICIAIS – IDEB 6,3 – META 7,8



ANOS INICIAIS – IDEB POR ESCOLA

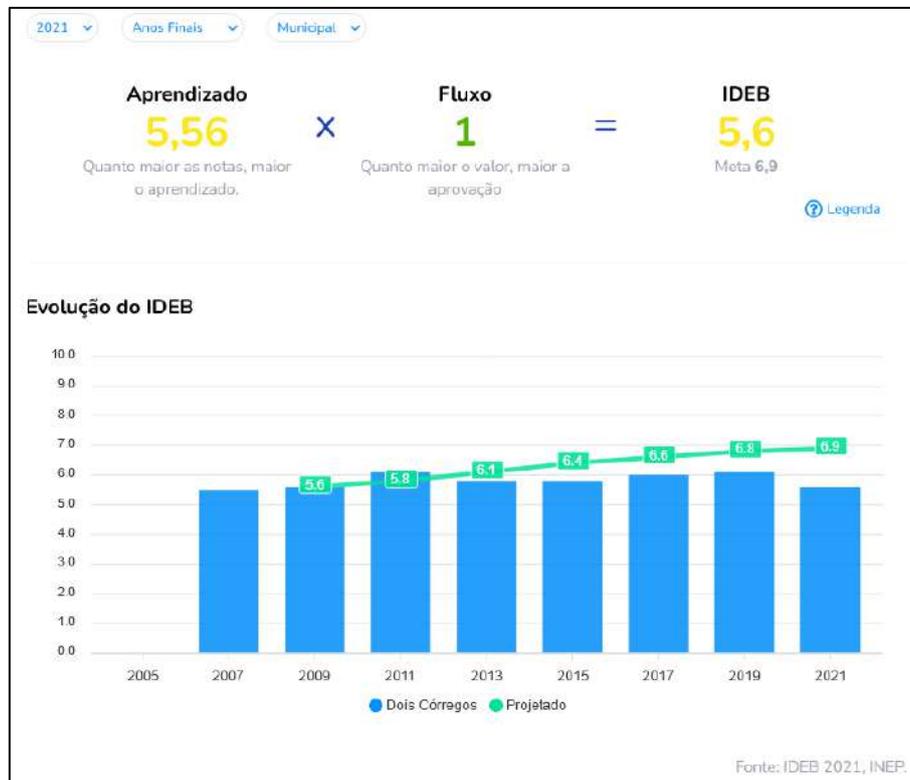
Dois Córregos - IDEB por escola

2021 Municipal Anos Iniciais

Escola	Aprendizado x	Fluxo	=	IDEB
BENEDITO DOS SANTOS GUERREIRO EMEF	5,94	1,00	=	5,9
FRANCISCO SIMOES EMEF	5,93	1,00	=	5,9
LAURA REBOUCAS DE ABREU PROFA EMEFEI	6,41	1,00	=	6,4
OSCAR NOVAKOSKI EMEFEI	6,96	1,00	=	7,0
VALDOMIRO CASAGRANDE PROF EMEF	6,51	1,00	=	6,5

Fonte: IDEB 2021, INEP.

ANOS FINAIS – IDEB 5,6 – META 6,9



ANOS FINAIS – IDEB POR ESCOLA

Dois Córregos - IDEB por escola

Escola	Aprendizado x	Fluxo	=	IDEB
LAURA REBOUCAS DE ABREU PROFA EMEFEI	5,08	1,00	=	5,1
OSCAR NOVAKOSKI EMEFEI	5,84	1,00	=	5,8

Fonte: IDEB 2021, INEP.

Destarte, cumpre alertar ao Gestor Municipal para que estabeleça um plano de ação, inclusive com avaliações periódicas, objetivando a reversão do cenário e aprimorando o Ensino no Município como um todo.

Por fim, destacamos que qualquer ação que seja tomada será mais eficaz se contar com o apoio dos demais serviços públicos municipais, de forma

integrada, buscando ampliar a malha de proteção social nas comunidades em que as unidades escolares se inserem.

B.3.2. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL NA EDUCAÇÃO

Consoante o Plano Municipal de Educação 2015-2025 (doc. 14, págs. 95 e 134), a Prefeitura Municipal de Dois Córregos estabeleceu como estratégia adaptar os prédios existentes das unidades escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que não atendam aos padrões de infraestrutura estabelecidos, dentre os quais “*a adequação às características das crianças especiais (definidas no artigo 5º da Resolução CNS/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001)*”.

Todavia, nem todos os estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental estão plenamente adaptados para receber crianças com deficiência, como prevê o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15), conforme visitas realizadas pela Fiscalização em 23 de abril de 2024, ratificando os apontamentos registrados no relatório do 1º semestre (evento 19.58 dos autos), como segue:

EMEFEI PROFESSORA LAURA REBOUÇAS DE ABREU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru
UR-2.2 – Equipe de Fiscalização



Embora a Prefeitura tenha substituído os degraus existentes entre as salas de aula e o refeitório, a rampa construída não obedece à legislação pertinente, dado que ficou muito íngreme.

EMEI PROFESSORA MARIA JOSÉ SCARPIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru
UR-2.2 – Equipe de Fiscalização



Embora uma das torneiras tenha sido trocada, o conjunto de pia encontrado não atende a acessibilidade plena de portadores de necessidades especiais.



A porta do banheiro destinado aos alunos PNE não possui barras pelo lado de dentro.

CEMEI PROFESSORA MARIA LÚCIA ALTIMARI DANTE



Existência de degrau na entrada das salas de aula da unidade escolar.

O Plano Municipal de Educação também estabeleceu como meta que todas as construções de unidades voltadas ao Ensino Infantil e Ensino Fundamental, além de seguir os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidas por normas daquelas instituições, devem respeitar as diversidades, de forma a assegurar o atendimento das características das

distintas faixas etárias e das necessidades educativas.

A despeito disso, relatórios deste Tribunal apontaram falhas estruturais em diversas unidades escolares do Município, atuantes tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, retratando falta de cuidado na conservação dos imóveis onde estão instaladas as unidades de ensino, bem como a falta de segurança dos alunos.

Pois bem, apesar de reiteradas críticas quanto às falhas verificadas ao longo das inúmeras visitas realizadas pela fiscalização, persistem inadequações nas instalações físicas de algumas unidades escolares, **em reincidência**, conforme registros fotográficos realizados em 23 de abril de 2024, corroborando com o apontado no relatório do 1º semestre (evento 19.58 dos autos), como segue:

EMEFI PROFESSOR CÍCERO BERTELLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru
UR-2.2 – Equipe de Fiscalização



Umidade e mofo aparente no interior do prédio.



Desníveis no telhado proporcionam acúmulo de água, com reflexos na fachada e no aparecimento de fissuras.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru
UR-2.2 – Equipe de Fiscalização



Pintura descascando por causa de umidade.



Proteção de lona do pátio/refeitório rasgado.



Falta de revestimento cerâmico no piso.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação, a Prefeitura pretende transferir os alunos desta EMEFEI para a unidade em construção no Jardim Portal de Dois Córregos (vide item **A.6** deste relatório), para que se faça a recuperação da primeira.

EMEFEI PROFESSORA LAURA REBOUÇAS DE ABREU





Pintura descascando, infiltrações e piso desgastado demonstram que esta unidade escolar necessita de atenção urgente da Administração Municipal.

Ademais, destacamos que um único estabelecimento de ensino da rede pública municipal possuía AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente (eventos 19.8 e 19.9 dos autos), circunstância que ratifica a inexistência de satisfatórias condições de segurança nas unidades de Ensino.

Além disto, as medidas adotadas pela Administração ao longo do exercício não foram suficientes para sanar as irregularidades verificadas nas

unidades escolares visitadas durante as fiscalizações deste Tribunal de Contas.

Não obstante, constatamos a existência de obras da Secretaria Municipal de Educação atrasadas, conforme consignado no quadro do item **A.6** deste relatório. O público-alvo a ser atendido com cada uma delas encontra-se na sequência:

Objeto	Público
Construção de escola de Ensino Infantil no Bairro Portal de Dois Córregos – Padrão FNDE (Creche “Professora Nardy Zanetta Barbosa”)	141 crianças provenientes da CEMEI Professor Cícero Bertelli, que será reformada.
Construção de Escola de Ensino Integral “João Maziero”	390 alunos em ensino integral.
Ampliação da EMEF “Benedito dos Santos Guerreiro”	Adequação do espaço – construção de 3 salas de aula com capacidade para 30 alunos cada.

Assim, é inegável que os atrasos vêm causando prejuízos ao interesse público, sendo que a falta ou a inadequação das políticas públicas estabelecidas pelo Município e relacionadas ao funcionamento do Ensino indicam a necessidade de revisão e, se não determinantes, podem estar contribuindo para o baixo desempenho do corpo discente.

Enfim, anotamos que o percentual de investimentos entre um exercício e outro se manteve (2022 x 2023 – de 12,33% para 11,82%); porém, as despesas não foram suficientes para a conclusão e reforma das unidades visitadas, em prejuízo da população.

B.3.3. GESTÃO DO ENSINO – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Inicialmente registramos que no exercício de 2023, **em caráter recorrente**, a Prefeitura Municipal de Dois Córregos não ofereceu Ensino Integral para alunos de pré-escolas (Educação Infantil) e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em claro indicativo de descumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação, consubstanciada na oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Vale registrar que o Plano Municipal de Educação (doc. 14) contempla diversas metas relacionadas com a ampliação da oferta de educação

em tempo integral⁵, tanto na educação infantil quanto no ensino fundamental, conforme diretrizes do Plano Nacional de Educação.

Como se sabe, o ensino integral apresenta várias vantagens: garante atividades produtivas durante o turno em que os estudantes estariam fora da escola; proporciona a certeza da alimentação com adequado teor nutricional; confere segurança à integridade dos estudantes, tendo em vista que a escola é lugar familiar e confiável; as atividades diversificadas são oferecidas com viés pedagógico; o constante contato com educadores facilita o diagnóstico de eventuais problemas e evita a procrastinação das atividades; e, por óbvio, melhora o rendimento dos alunos, colaborando para o desenvolvimento de sua autonomia e responsabilidade.

Embora as estratégias para a implantação do ensino integral tenham sido previstas em 2015, só em janeiro de 2022 a Prefeitura celebrou contrato para a construção de unidade desta espécie, cujas obras estão atrasadas como exposto no item **A.6** deste relatório e nas imagens a seguir, registradas em abril de 2024:

CONTRATO Nº 01/2022
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 01 PAVIMENTO COM 12 SALAS DE AULA “JOÃO MAZIERO”

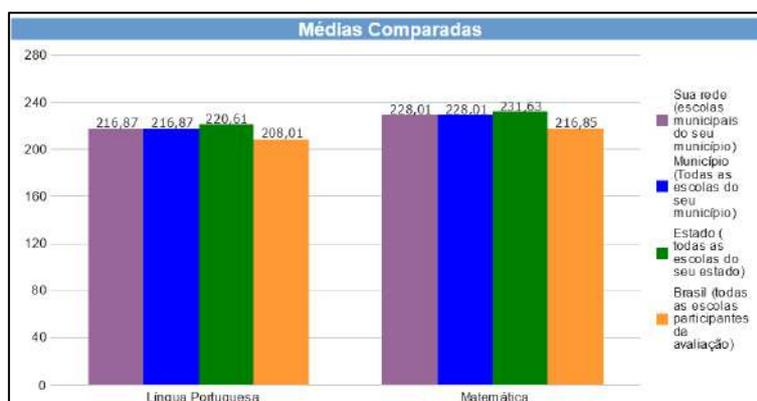


⁵ Vide páginas 95, 98, 133, 135, 140 e 154 do citado doc. 14).



A falta de unidades de ensino integral, se não crucial, influenciou nos números decepcionantes da última avaliação realizada pelo SAEB: a soma do percentual de alunos do 5º ano do Ensino Fundamental que se enquadravam nos níveis de desempenho 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 para as provas de Língua Portuguesa e Matemática é inferior a 70%, considerando a classificação “Nível

Suficiente” do “Todos pela Educação”. A propósito, os números alcançados pelo Município, tanto nas avaliações em Língua Portuguesa quanto em Matemática foram inferiores aos observados no Estado de São Paulo:



Fonte: Painel Educacional Municipal - INEP

Da mesma forma, os dados do IDEB de 2021 demonstram que o Município não obteve êxito no desenvolvimento da Educação Básica, especialmente no Ensino Fundamental (anos iniciais), conforme demonstrado no item **B.3.1** deste relatório.

Consoante o exposto no relatório do 1º semestre de 2023 (evento 19.58 – item **B.2.2**), a Avaliação Diagnóstica aplicada aos alunos das duas escolas com piores resultados no IDEB demonstrou que cerca de **38,46%** dos alunos não estavam completamente alfabetizados.

De acordo com a Base Nacional Curricular Comum, a escrita autônoma é habilidade a ser conquistada no 2º ano do Ensino Fundamental. No 5º ano, espera-se que os alunos tenham conquistado, dentre outras, as habilidades de “acentuar corretamente”, “flexionar, adequadamente, na escrita e na oralidade, os verbos em concordância com pronomes pessoais” e “planejar e produzir, com autonomia, textos”.

Não obstante, a Secretaria Municipal de Educação instituiu o Programa Emergencial de Educação Pós Pandemia “Recompondo Saberes” do SESI, destinado ao reforço escolar, no 1º semestre de 2023, quando foram realizadas avaliações, cujos resultados estão colacionados no evento 19.42 dos autos. Indagada sobre a continuação do programa, a Prefeitura Municipal informou que o SESI cancelou o programa e, portanto, não foram aplicadas avaliações no 2º semestre de 2023 (doc. 18).

Portanto, é de suma importância que o Poder Executivo procure

outros meios de reforço escolar para garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, bem como a redução das desigualdades educacionais.

Por fim, considerando as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (doc. 10):

Meta Impactada	ODS
<p>4 – Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.</p> <p>4.1 – Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.</p> <p>4.2 – Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.</p> <p>4.a – Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.</p>	
<p>16.6 – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.</p> <p>16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.</p>	

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (I-SAÚDE/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em “efetivo”, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Saúde	B↑	C+↓	B↑	B↑

Em que pese a nota “B” obtida nos dois últimos exercícios avaliados indicar efetividade nessa dimensão do IEG-M, há ainda necessidade de adoção de medidas para o aprimoramento dos serviços colocados à disposição da população, conforme relatos a seguir.

Importante ressaltar que a aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 pelo Conselho Municipal de Saúde ocorreu após a aprovação do PPA pela Câmara Municipal. O artigo 36 da Lei Federal nº 8.080/1990, e o artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 791/1995, preconizam compatibilidade da política pública de saúde com a disponibilidade de recursos. Ademais, o § 2º do artigo 95 da Portaria de Consolidação nº 01 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, estabelece que o Plano de Saúde norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no tocante a saúde, enquanto o artigo 96, § 1º, configura o Plano de Saúde como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Conforme anotado pela Fiscalização no relatório do 1º semestre (evento 19.58 dos autos – item **B.3.2**), em consulta ao Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica, verificamos que as metas executadas pelo Município de Dois Córregos durante o exercício de 2023 ficaram aquém das pactuadas⁶, indicando seu descumprimento, como segue:

Relatório quadrimestral de indicadores										
IBGE 351410		Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV								
Município: DOIS CÓRREGOS - SP		■ <24% ■ 24% a <42% ■ ≥42% e <60% ■ ≥60%								
Quadrimestre: 2023 Q1		Dados Preliminares:								
Mostrar: 10 registros por página		Procurar: <input type="text"/>								
UF	IBGE	Município	Pré-Natal (6 consultas)	Pré-Natal (SÍfilis e HIV)	Gestantes Saúde Bucal	Cobertura Citopatológico	Cobertura Polio e Penta	Hipertensão (PA Alçada)	Diabetes (Hemoglobina Glicada)	
SP	351410	DOIS CÓRREGOS	1%	95%	-41%	18%	74%	18%	2%	
Exibindo de 1 a 1 de 1 registros										
										Anterior 1 Próximo
Ministério da Saúde 2023: Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS)										
										Versão 2.1.2.80516

1º quadrimestre

⁶ Programação Anual para 2023 no evento 19.55 dos autos.

Relatório quadrimestral de indicadores										
IBGE 351410		Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV								
Município: DOIS Córregos - SP		■ <34% ■ 34% e <42% ■ ≥42% e <50% ■ ≥60%								
Quadrimestre: 2023 Q2		Dados Preliminares:								
Mostrar: 10 registros por página		Procurar: <input type="text"/>								
UF	IBGE	Município	Pré-Natal (6 consultas)	Pré-Natal (Sífilis e HIV)	Gestantes Saúde Bucal	Cobertura Citopatológico	Cobertura Polio e Penta	Hipertensão (PA Aferida)	Diabetes (Hemoglobina Glicada)	
SP	351410	DOIS Córregos	4%	87%	32%	33%	86%	14%	1%	
Exibindo de 1 a 1 de 1 registros										
										Anterior 1 Próximo
Ministério da Saúde 2023: Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS)										
										Versão 2.1.240516

2º quadrimestre

Relatório quadrimestral de indicadores										
IBGE 351410		Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado								
Município: DOIS Córregos - SP		■ <34% ■ 34% e <42% ■ ≥42% e <50% ■ ≥60%								
Quadrimestre: 2023 Q3		Dados Preliminares:								
Mostrar: 10 registros por página		Procurar: <input type="text"/>								
UF	IBGE	Município	Pré-Natal (6 consultas)	Pré-Natal (Sífilis e HIV)	Gestantes Saúde Bucal	Cobertura Citopatológico	Cobertura Polio e Penta	Hipertensão (PA Aferida)	Diabetes (Hemoglobina Glicada)	
SP	351410	DOIS Córregos	1%	80%	30%	38%	72%	13%	2%	
Exibindo de 1 a 1 de 1 registros										
										Anterior 1 Próximo
Ministério da Saúde 2023: Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS)										
										Versão 2.1.240516

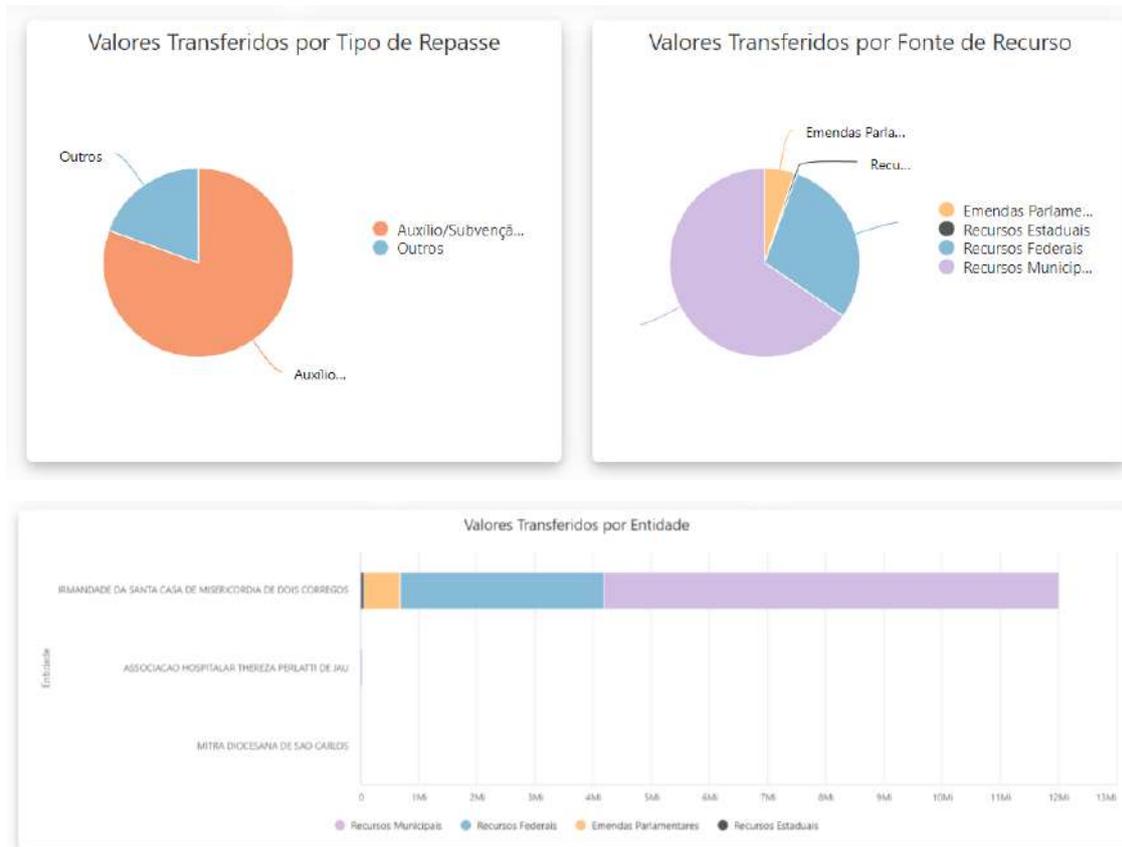
3º quadrimestre

Nem todos os médicos da Atenção Básica cumprem integralmente a jornada de trabalho, contrariando a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, **em reincidência**. A inobservância do horário de trabalho pelos profissionais da saúde, além do evidente descumprimento do dever funcional, priva os cidadãos de maior número de atendimentos diários nas unidades de atenção básica.

A deficiência nos primeiros cuidados certamente contribui para que haja uma piora no quadro clínico dos pacientes e pode demandar atendimento posterior por especialistas relacionados na lista de demanda reprimida mencionada adiante.

Para título de informação, observamos que no exercício fiscalizado foram transferidos **R\$ 12.037.346,82** a entidades do Terceiro Setor destinados à área da Saúde (doc. 45), valor que representa **37,21%** do total gasto pelo Município⁷, assim distribuídos:

⁷ Soma de valor pago no exercício – **R\$ 32.351.488,44** (doc. 45, pág. 2).



Gráficos disponíveis no Painel do Terceiro Setor

<https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ATerceiroSetor%3ATERCEIROSETOR.wcdf/generatEdContent?userid=anony&password=zero> – Acesso em 08/06/2024.

Anotamos, ainda, que apesar de ter atingido o mínimo constitucional de aplicação da saúde, a qualidade dos gastos não alcançou a efetividade necessária, haja vista as situações anotadas nos itens subsequentes, principalmente quanto à necessidade de reparos nas unidades de saúde, à meta de cobertura de vacinas não atingida e pela falta de medicamentos à população.

B.4.1. COBERTURA VACINAL

Verificamos que a cobertura vacinal no Município não atingiu o

estipulado no Programa Nacional de Imunizações (PNI)⁸. A pouca adesão à vacinação pode fazer ressurgir doenças graves tidas como erradicadas, a exemplo da **poliomielite**.

Deve o Gestor Municipal providenciar os recursos, inclusive para campanhas publicitárias, objetivando a conscientização da população, assim como fortalecer a atuação dos agentes comunitários de saúde e das unidades de ensino na busca ativa do público-alvo.

VACINA	COBERTURA VACINAL 2023 (%)
BCG	68,88
Hepatite B em crianças até 30 dias	27,27
Hepatite B	83,22
DTP	83,22
Febre Amarela	91,26
Polio Injetável (VIP)	83,22
Pneumo 10	88,81
Meningo C	85,66
Penta (DTP/HepB/Hib)	83,22
Rotavírus	91,61
Hepatite A Infantil	91,26
DTP (1º Reforço)	72,38
Tríplice Viral – 1ª Dose	80,07
Tríplice Viral – 2ª Dose	93,36
Pneumo 10 (1º Reforço)	91,26
Polio Oral Bivalente	76,92
Varicela	75,87
Meningo C (1º Reforço)	90,56
dTpa Adulto	82,52

Fonte (Acesso em 27/05/2024):

https://infoms.saude.gov.br/extensions/seidigi_demas_vacinacao_calendario_nacional_cobertura_residencia/seidigi_demas_vacinacao_calendario_nacional_cobertura_residencia.html

⁸ Segundo matéria veiculada no Portal do Butantan, mais de 60% dos municípios brasileiros não atingiram a meta de 95% de cobertura vacinal recomendada pelo Ministério da Saúde, quando considerados os imunizantes aplicados durante o primeiro ano de vida - <https://butantan.gov.br/noticias/maioria-dos-municipios-brasileiros-nao-atingiu-a-meta-de-cobertura-para-vacinas-do-calendario-infantil-em-2023>

B.4.2. MEDICAMENTOS EM FALTA

Conforme verificação realizada pela Fiscalização, bem como de informações prestadas pelo Município no IEG-M, houve falta de medicamentos da rede básica, dos fornecidos pelo Estado (alto custo) e os de via judicial superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, **em reincidência**.

Destaca-se que até o final do exercício em análise haviam sido empenhados **R\$ 933.031,25** com aquisição de materiais farmacológicos, conforme quadro abaixo. Mesmo assim, 7 (sete) itens tiveram desabastecimento superior a um mês, o que representa **4,76%** do total de 147 (cento e quarenta e sete) medicamentos que compõem a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (dado informado pela Origem no IEG-M).

Município	Dois Córregos	
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
Rótulos de Linha	Soma de Vl. Empenhado	
10 - SAÚDE		933.031,25
00006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		933.031,25
01 - TESOURO		419.753,21
33903009 - MATERIAL FARMACOLÓGICO		419.753,21
02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		19.525,00
33903009 - MATERIAL FARMACOLÓGICO		19.525,00
05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		493.753,04
33903009 - MATERIAL FARMACOLÓGICO		493.753,04
Total Geral		933.031,25

Fonte: Audesp/Pentaho

No mais, não localizamos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dois Córregos (<https://www.doiscorregos.sp.gov.br/> - acesso em 27/05/2024) a relação de medicamentos fornecidos, assim como os em falta, motivo pelo qual propomos que seja recomendado o atendimento da Lei nº 14.654, de 23 de agosto de 2023, que torna obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS).

FARMÁCIA MUNICIPAL “NELSON MANGILI” – VISITA EM 23/04/2024



Destaque das caixas *Bin* vazias devido à falta de medicamentos e das guias não atendidas pelo Estado.

B.4.3. DEMANDA REPRIMIDA NA ÁREA DA SAÚDE

Indagamos a Prefeitura sobre a demanda reprimida, ou seja, sobre a espera que os pacientes têm que enfrentar para serem atendidos em consultas e exames, os quais o Município não consegue atender na totalidade por ser de pequeno porte, havendo necessidade de agendamento no Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo – SIRESP.

Não obstante os esforços da Administração Municipal na contratação de profissionais de saúde, como também de empresas prestadoras de serviços de exames, verificamos que 5 (cinco) itens da lista de espera por consultas e exames apresentam tempo **indeterminado** de atendimento (doc. 16), deixando os usuários dos serviços de saúde sem acesso a diagnósticos em tempo hábil, tendo sua qualidade de vida consideravelmente prejudicada, às vezes por anos, ocasionando problemas de saúde mais graves e custos mais

elevados no futuro, **em reincidência**.

Assim, propomos que seja recomendado ao Poder Executivo, que redobre os esforços na busca, junto à Diretoria Regional de Saúde (DRS VI – Bauru), da ampliação da oferta de procedimentos por meio do SIRESP, com o intuito de reduzir a demanda reprimida, aumentando o acesso aos serviços e melhorando a eficiência do sistema de saúde municipal.

B.4.4. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DA SAÚDE

A Fiscalização realizou visitas às unidades relacionadas ao Setor da Saúde, constatando o que segue:

ALMOXARIFADO DA SAÚDE – VISITA EM 23/04/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru
UR-2.2 – Equipe de Fiscalização

Conforme registro fotográfico retro, verificamos que as condições encontradas pela Fiscalização do 1º semestre de 2023 continuam idênticas, visto que o recinto que abriga os medicamentos e materiais da Secretaria de Saúde não possui a certificação de adequação do Corpo de Bombeiros nem cobertura por seguro, além do que é possível perceber que o acesso ao almoxarifado se dá a partir de via pública.

Diante do exposto, forçoso concluir que o estoque de medicamentos se encontra vulnerável aos riscos de incêndio e de atos delituosos, fatos que podem comprometer seriamente o patrimônio da Prefeitura e o atendimento à população em caso de infortúnios daquelas naturezas.

USF GUARAPUÃ – VISITA EM 23/04/2024

Embora a Fiscalização tenha observado que a unidade de saúde passou por melhorias nos aspectos de pintura e acabamento, percebemos que ainda persistem pontos que apresentam umidade aparente, bem como que a USF não conta com identificação em sua fachada.

USF VILAS UNIDAS – VISITA EM 23/04/2024



A Fiscalização identificou que nesta unidade também foram

realizados trabalhos de reforma e pintura; porém, verifica-se que outros pontos indicados no relatório do 1º semestre continuam iguais, tais como: ausência de tampa no vaso sanitário, que o banheiro público PNE não possui barras instaladas na porta e que a pia existente não é adaptada, ficando em lugar que dificulta o acesso por usuários de cadeiras de rodas. Além disso, verificamos pontos de umidade aparente.

Enfim, anotamos que o percentual de investimentos entre um exercício e outro se manteve (2022 x 2023 – de 12,33% para 11,82%); porém, as despesas não foram suficientes para a total manutenção das unidades visitadas no sentido de eliminar problemas estruturais que se perpetuam desde exercícios anteriores, em prejuízo da população.

Tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (doc. 10):

Meta Impactada	ODS
<p>3 – Boa saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.</p> <p>3.4 – Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.</p> <p>3.8 – Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais e seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.</p>	
<p>16.6 – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.</p>	
<p>17.8 – Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação.</p> <p>17.18 – Até 2020, reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis, desagregados por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais.</p>	

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (I-AMB/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb	C+↑	C↓	C+↑	C↓

De plano, consignamos que as notas “C / C+ / C” obtidas nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, restando caracterizado o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item **F.2** deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a premência de correções/melhorias nos assuntos que seguem.

A Prefeitura Municipal informou que não foram adotadas ações para uso racional de recursos naturais, como a instalação de estruturas para a captação de água da chuva (cisternas).

O uso racional de recursos naturais possui fundamento na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que estabelece a água como um bem de domínio público, um recurso natural limitado; a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas e deve contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Além disso, nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo. Um dos princípios fundamentais da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, é a integralidade, que compreende o acesso aos serviços de saneamento da população de acordo com suas necessidades e que se maximize a eficácia das ações e dos resultados. O não cumprimento das metas estabelecidas no Plano desrespeita o compromisso público assumido com a população que necessita do serviço eficaz e eficiente.

B.5.1. ATERRO SANITÁRIO

Anotamos que o Município de Dois Córregos possui licença de operação do aterro sanitário válido até 10/07/2025 (doc. 17).

Conforme fiscalização realizada pela CETESB para composição do índice de Qualidade de Aterros de Resíduos – IQR, verificamos que a pontuação do Aterro Municipal de Dois Córregos alcançou índice considerado adequado de 8,2 pontos em 2023, contra 7,6 pontos atingidos em 2022.

MUNICÍPIO	AGÊNCIA AMBIENTAL	UGRHI	RSU (t/dia)	INVENTÁRIO		DISPÕE EM	LI	LO	TRANSF. CORPO
				2022	2023				
				IQR	IQR				
COSMORAMA	Votuporanga	15	4,18	7,9	7,1		■	■	-
COTIA	Embu das Artes	6	246,97	9,5	9,5	Caieiras - A.P.	■	■	-
CRAVINHOS	Ribeirão Preto	4	25,96	10,0	9,8	Guataporá - A.P.	■	■	-
CRISTAIS PAULISTA	Franca	8	4,73	10,0	10,0	Guará - A.P.	■	■	-
CRUZÁLIA	Assis	17	0,98	7,4	7,8		■	■	-
CRUZEIRO	Taubaté	2	58,44	9,5	9,4	Cachoeira Paulista - A.P.	■	■	-
CUBATÃO	Cubatão	7	101,23	9,5	9,3	Santos - A.P.	■	■	-
CUNHA	Taubaté	2	8,61	9,5	9,4	Cachoeira Paulista - A.P.	■	■	-
DESCALVADO	São Carlos	9	22,67	10,0	9,8	Guataporá - A.P.	■	■	■
DIADEMA	ABC II	6	353,91	7,5	9,3	Mauá - A.P.	■	■	■
DIRCE REIS	Jales	18	0,86	7,1	8,6		■	■	-
DIVINOLÂNDIA	S J Boa Vista	4	5,23	9,8	9,4	Tapiratiba - A.P.	-	-	-
DOBRADA	Araraquara	16	5,99	7,2	9,8	Guataporá - A.P.	■	■	-
DOIS CÓRREGOS	Bauru	13	16,25	7,6	8,2		■	■	-

Fonte: <https://cetesb.sp.gov.br/residuossolidos/publicacoes-e-relatorios/>

Contudo, em visita realizada no dia 24/04/2024, encontramos uma situação alarmante, dadas as condições encontradas pela Fiscalização dando conta de que não foram implementadas medidas de controle de poluição, como, por exemplo, a instalação de sistemas de drenagem de água e cobertura diária do lixo.

Ademais, conforme informado pela Prefeitura por meio do questionário do IEG-M, o local não conta com gestão do chorume (que pode atingir os corpos hídricos), de gases (podendo ocasionar queimas ou incêndios) e controle total do quantitativo de resíduos que entram no aterro, o que impossibilita a mensuração da capacidade e do controle de resíduos em cada célula. Esta prática afeta o meio ambiente e a saúde pública, contrariando a definição de disposição final ambientalmente adequada, disposta no artigo 47, incisos I e III, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Além disso, anotamos que não há controle de acesso ao local para impedir a entrada de pessoas e veículos não autorizados, bem como verificamos a presença de animais silvestres (urubus), cuja aparição é proibida pelo artigo 48, inciso III, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. A existência de animais silvestres no local indica que os resíduos estão expostos com emissão de odores, capaz de atrair vetores de doenças como moscas, ratos, dentre outros.

ATERRO SANITÁRIO

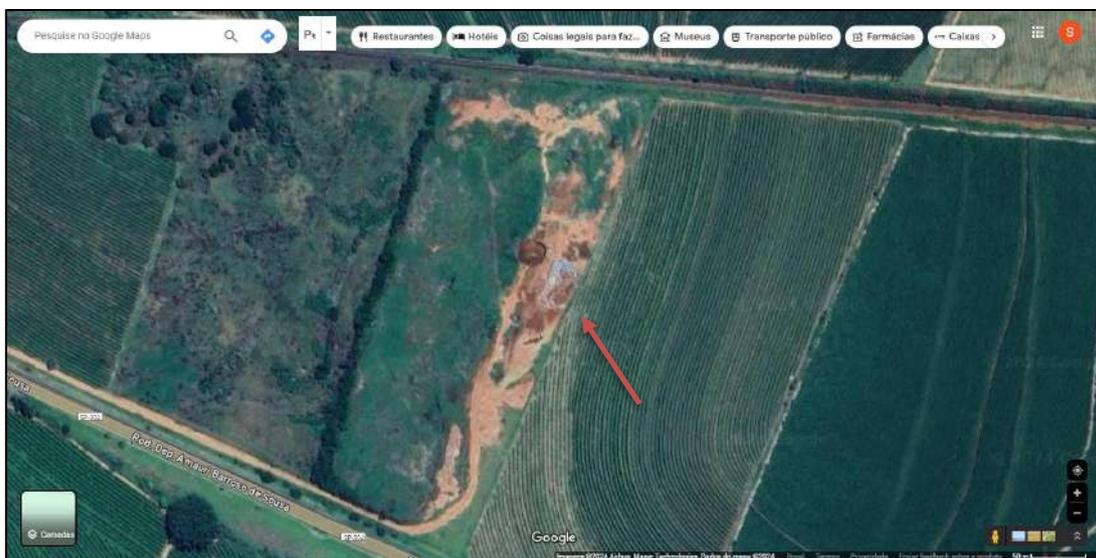
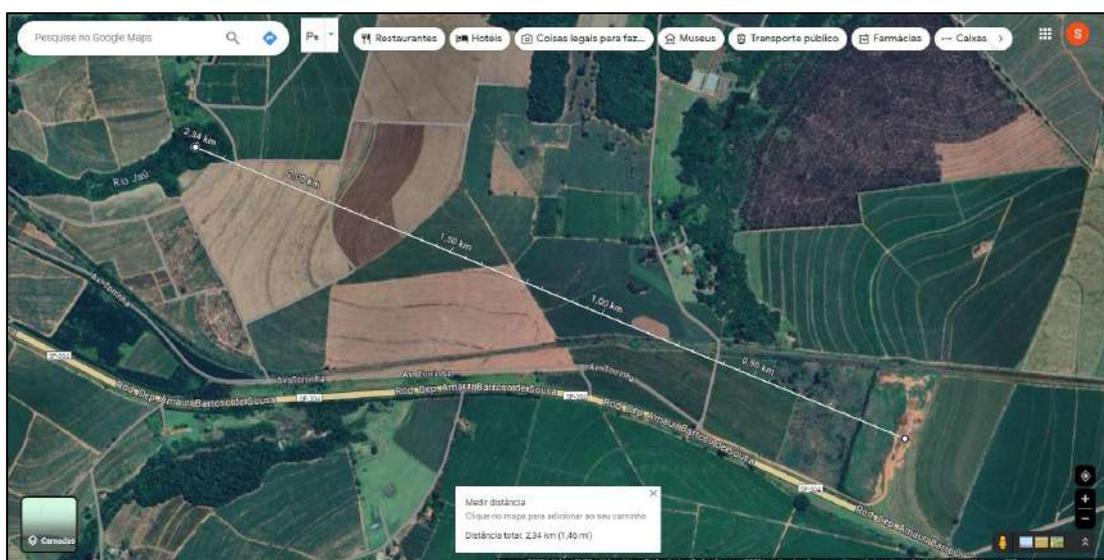


Imagem captada pelo Google Maps em 2024 onde se pode observar lixo a céu aberto.



O aterro sanitário está localizado em uma área agrícola, circundado por plantações de café e de cana-de-açúcar, além de estar a 2,34Km da nascente do Rio Jaú.



Encontramos lixo desenterrado e uma grande quantidade de animais (urubus) pousados e sobrevoando a área.



Resíduos de construção civil foram descarregados no aterro, embora haja uma área específica em construção (vide item **A.6** deste relatório).



Observamos grande quantidade de sacos plásticos e recicláveis na área, denotando que a gestão da coleta seletiva no Município precisa ser melhorada.



Nova célula sem nenhum tipo de impermeabilização.

B.5.2. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Nos termos das anotações da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Dois Córregos de 2021 e 2022 (**TC-006775.989.20**, evento 65.45; **TC-003821.989.22**, evento 48.136), bem como das contas de 2021, 2022 e 2023 do SAAEDOCO (**TC-002657.989.21**, evento 14.29; **TC-002056.989.22**, evento 14.88, **TC-002268.989.23**, evento 13.62), seguimos acompanhando o deslinde do problema na Estação de Tratamento de Esgoto de Dois Córregos (ETE).

A Autarquia foi autuada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) por não executar obras de reforço e de contenção em dois pontos de taludes de duas lagoas da ETE afetados por um processo de erosão.

Diante da ocorrência, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos (SAAEDOCO) contratou os serviços da Fundação de Apoio e Desenvolvimento Tecnológico para efetuar uma avaliação geotécnica dos taludes de ETE, sendo constatada a necessidade de esvaziamento das lagoas de polimento e a facultativa, com a instalação de elementos de barreira de fluxo (impermeabilizada) e, além disso, expôs a necessidade de reconformação da geometria ou reforço dos taludes do aterro, bem como medidas de proteção por meio de elementos de controle de erosão superficial para garantir o fator de segurança mínima do projeto (**TC-006775.989.20**, contas de 2021, evento 65.25).

No entanto, para concretizar o referido projeto na sua integralidade, pela complexidade e pelo alto custo da obra, orçado em **R\$ 944.000,00**, a Autarquia informou que não possuía capacidade financeira para arcar com sua execução, de modo que a Prefeitura Municipal avocou para si o projeto e comprometeu-se a contratar empresa para a execução.

Contudo, no âmbito da Prefeitura, não temos notícia de que tenha sido instaurado processo licitatório para a execução dos serviços, **em reincidência e em descumprimento de recomendações das contas de 2021**, motivo pelo qual propomos que as próximas fiscalizações acompanhem a solução da matéria.

Na sequência, apresentamos registro fotográfico de 24/04/2024 demonstrando que houve recuperação da vegetação e instalação de canaletas no talude, onde, anteriormente, havia lona aparente.



B.5.3. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

Nos termos das anotações da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Dois Córregos de 2022 (**TC-003821.989.22**, evento 48.136), bem como da conta de 2023 do SAAEDOCO (**TC-002268.989.23**, evento 13.62), seguimos acompanhando os problemas que afetaram o abastecimento e distribuição de água em todo o Município.

Em 28/12/2022, após grande volume de chuvas que atingiu Dois Córregos, houve rompimento do Tanque Paulista, situado dentro da Estação de Tratamento de Água do SAAEDOCO.

Neste dia, o volume de água foi suficiente para derrubar a barragem e a plataforma, bem como para destruir a roda d'água e deslocar a bomba que levava a água à ETA, para tratamento e posterior distribuição à população.

Em visita à ETA, a Fiscalização observou que a Autarquia deu início à recuperação, construindo uma “barragem” para represar parcialmente as águas do Rio do Peixe. Não obstante, para a captação foram instaladas bombas elétricas (onde antes havia uma queda d'água por gravidade), que necessitam de manutenção constante. Além disso, observamos o mau estado de conservação geral do imóvel que abriga a estação.

Portanto, a ocorrência desencadeou uma série de gastos elevados e não previstos, necessários para o reestabelecimento da captação de água, responsável por aproximadamente 34% do abastecimento do Município, comprometendo a capacidade financeira do SAAEDOCO em realizar investimentos. Deste modo, a falta de oportuna manutenção no local tem reflexos não só no atendimento aos cidadãos, mas também no planejamento e execução dos orçamentos da Autarquia Municipal e consequentes despesas à Administração Municipal.

Em suma, os fatos evidenciam que a Prefeitura Municipal de Dois Córregos não tem realizado os investimentos necessários visando conservar o patrimônio público, refletindo em danos ao meio ambiente e em prejuízos à população.

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – VISITA EM 24/04/2024



ETA



Bombas de captação de água.



“Barragem” parcial das águas do Rio do Peixe.



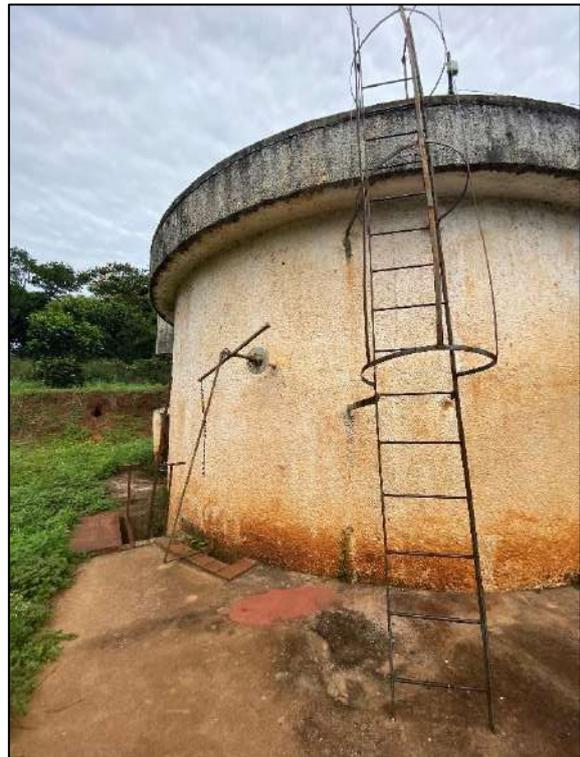
Parte da estrutura que segurava a roda d’água.



Leito do Rio do Peixe



O antigo prédio da ETA poderia ser restaurado para conservar o Patrimônio Cultural do Município.



Falta de manutenção adequada no piso, paredes, teto e na área externa.

Por fim, tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (doc. 10):

Meta Impactada	ODS
6.0 – Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.	
11.6 – Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.	
12.4 – Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente. 12.5 – Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso.	
16.6 – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.	

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (I-CIDADE/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Cidade	C↓	C↑	B+↑	C+↓

De plano, consignamos que as notas “**C / B+ / C+**” obtidas nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, restando

caracterizado o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item **F.2** deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

Além dos apontamentos feitos pela Fiscalização nos itens **B.3** e **B.4** deste relatório, nem todas as unidades de educação ou de saúde estão regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros, sendo que são poucos os prédios públicos que possuem CLCB ou AVCB.

A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12. 608, de 10 de abril de 2012.

Ademais, o Município não se encontra escrito no programa Construindo Cidades Resilientes 2030 da ONU. O objetivo do MCR2030 é assegurar que as cidades estejam se tornando inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, contribuindo diretamente para a realização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável e de outras iniciativas globais, como o Marco de Sendai para redução do Risco de Desastres, o Acordo de Paris e a Nova Agenda Urbana.

Quanto às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, além de não possuírem sinalização tátil, dimensões mínimas e escadas com corrimão, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Além disso, nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente), como também não tem manutenção adequada, de forma a garantir as condições apropriadas de segurança na circulação, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do DNIT, bem como o disposto no artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (doc. 10):

Meta Impactada	ODS
<p>11.5 – Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade.</p> <p>11.b – Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.</p>	
<p>16.6 – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.</p> <p>16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.</p> <p>16.10 – Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.</p>	

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (I-GOV TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Gov-TI	C+↓	B↑	B	B+↑

Em que pese a nota “**B+**” obtida no último exercício avaliado indicar efetividade nessa dimensão do IEG-M, há ainda necessidade de adoção de medidas para o aprimoramento dos serviços colocados à disposição da população, conforme relatos a seguir.

A Prefeitura Municipal informou que os riscos de TIC não são identificados conforme normas brasileiras da família ISO/IEC 27000, que trata de forma direta sobre as ameaças de dados, com foco no controle de vulnerabilidade dos riscos, por meio de práticas e recomendações que permitam a criação de um padrão de segurança.

Salientamos ser de suma importância a implantação de uma Política de Segurança da Informação, cujo objetivo é proteger bancos de dados,

aplicativos, softwares, dispositivos e servidores, assegurando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações armazenadas, além de manter um backup atualizado para o caso de algum ataque cibernético⁹.

Além disso, os setores de Dívida Ativa, Precatórios, Gestão Patrimonial, Planejamento, Recursos Humanos, Almoxarifado, Controle de Frota, Controle Interno, Saúde, Educação, Compras, Licitações e Contratos não estão integrados ao Sistema de Contabilidade. Integrar sistemas é o ato de reunir diversos componentes independentes e fazê-los trabalhar em conjunto e de forma automático. A falta de integração do Sistema de Contabilidade aos demais softwares não permite ao órgão alcançar benefícios, como melhora na produtividade, redução de custos, minimização de erros, diminuição de falhas de comunicação e melhora na qualidade das decisões.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

B.7.1. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). A LGPD tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, assim como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, **em reincidência**.

Desta forma, não houve a designação do encarregado para o tratamento dos dados pessoais (DPO). Este é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar no canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Assim, o Município também não realizou a avaliação dos tipos de dados; o mapeamento dos dados representa passo importante de adequação à LGPD, propiciando uma visão completa de dados pessoais a serem garantidas a proteção, indicando quais processos serão utilizados.

⁹ No ano passado a Prefeitura de Poços de Caldas sofreu ataques de hacker que exigiu pagamento de resgate dos dados: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2023/10/25/hacker-invade-sistema-da-prefeitura-de-pocos-de-caldas-e-pede-r-15-milhoes-de-resgate.ghml>

B.7.2. SERVIÇOS AO CIDADÃO

A Prefeitura Municipal não disponibiliza ao público serviços por aplicativos. Com o atendimento à distância, o cidadão economiza tempo, evita deslocamentos desnecessários, e o governo fica mais eficiente. O atendimento remoto é previsto como uma das diretrizes para a atuação dos municípios no desenvolvimento da internet no Brasil, como previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

Nesse campo, o Município não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital). A Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, faculta os entes municipais a adotarem os comandos desta legislação por meio de atos normativos próprios. Este regramento é uma boa prática administrativa para aumentar a eficiência da administração pública, especialmente por intermédio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

Tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (doc. 10):

Meta Impactada	ODS
16.6 – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis. 16.10 – Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.	
17.8 – Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação. 17.18 – Até 2020, reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis, desagregados por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais.	

B.8. OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS ANALISADAS

B.8.1. AS POLÍTICAS MUNICIPAIS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

A primeira infância, que abrange os seis primeiros anos de vida, é um período crucial em que o desenvolvimento da criança atinge níveis únicos. Nessa etapa, observam-se avanços notáveis no desenvolvimento mental, com um crescimento acelerado de novas conexões neuronais, bem como progressos cognitivos e emocionais, entre outros, o que torna a aprendizagem e o desenvolvimento de habilidades, aptidões e competências mais facilitados. São conquistas específicas dessa tenra idade.

Por isso, é essencial proporcionar à criança um ambiente propício ao desenvolvimento pleno dessas habilidades, sem quaisquer obstáculos. Nesse sentido, recai sobre os pais, a sociedade em geral e o poder público, por meio de políticas públicas que protejam e garantam os direitos da primeira infância, a responsabilidade de criar condições adequadas para esse processo.

Além dos impactos no desenvolvimento das crianças e dos benefícios econômicos, entre eles a redução de custos sociais e o aumento da produtividade, investir na primeira infância contribui para a redução das desigualdades, desempenhando papel crucial na quebra do ciclo intergeracional da pobreza.

Por isso, a implementação de políticas públicas voltadas para a atenção integral e na prevenção e proteção contra toda forma de violência às crianças é essencial e relevante. Isso permitirá que os infantes alcancem seu máximo potencial de desenvolvimento, refletindo positivamente em todas as fases de suas vidas e promovendo o desenvolvimento social, econômico e sustentável do Município.

Nesse rumo, o artigo 227 da Constituição Federal conferiu absoluta prioridade aos direitos das crianças, atribuindo aos poderes públicos a formulação e implementação de políticas, planos, programas e serviços que visem a promoção do desenvolvimento saudável e integral das crianças, com foco na primeira infância. Vale registrar, diretrizes semelhantes foram traçadas no artigo 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Cabe destacar que nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 13.257/2016, a atenção à primeira infância cabe, fundamentalmente, às administrações municipais, que devem assumir o protagonismo na implementação de políticas setoriais, em especial nas áreas da educação, saúde e assistência social, gestão que deve ser tratada de forma intersetorial¹⁰, com a coordenação e articulação de ações, a fim de otimizar a consecução de esforços e resultados.

Diante disso, imprescindível a instituição de uma estrutura de governança que dê sustentabilidade à política municipal pela Primeira Infância, ao fortalecimento do processo de planejamento (diagnóstico, formulação, execução, monitoramento e avaliação) e à criação de instrumentos que favoreçam o controle social. Para tanto, é fundamental a definição dos responsáveis pela promoção da intersetorialidade.

Não por outra razão, o artigo 7º do Marco Legal prevê a instituição, inclusive no âmbito municipal, de comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância, com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

No mesmo sentido, o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) recomenda a elaboração de planos municipais, nos quais as questões nacionais, as diretrizes de ação propostas e os objetivos e as metas estabelecidas naquele Plano sejam particularizados e apropriados, segundo as competências e as características regionais e locais.

Recomenda, além disso, a elaboração de diagnóstico das políticas já existentes para a primeira infância e sua inclusão de forma transparente no orçamento, de maneira que haja a correspondência das alocações de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas e, onde houver, constantes do Plano Municipal da Primeira Infância.

A esse respeito, este Tribunal de Contas recomendou aos órgãos jurisdicionados, por meio do Comunicado SDG nº 14/2024, que priorizem a Primeira Infância durante o processo de discussão e aprovação de suas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), em função das orientações contidas na Lei nº 13.257/2016.

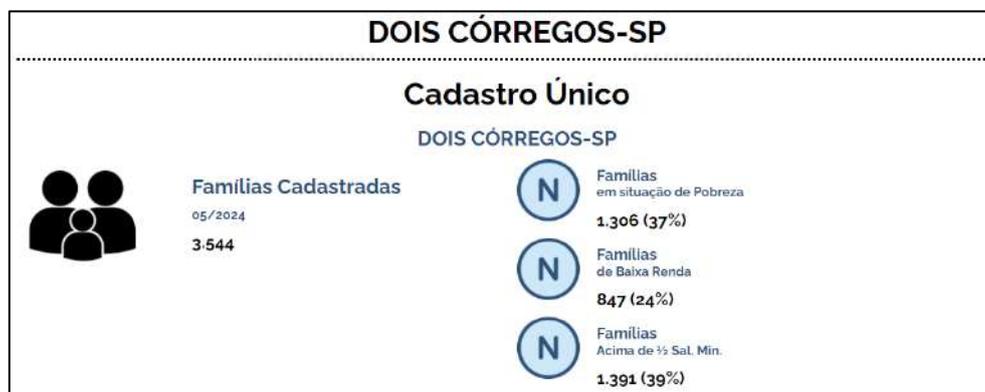
¹⁰ Políticas que necessitam de articulação intersetorial para implementação e execução, a exemplo do Programas Bolsa Família, que exige articulação entre os setores de educação, saúde e assistência social para verificação do cumprimento de suas condicionalidades; do Programa Saúde na Escola (PSE), que exige interação entre educação e saúde; e dos protocolos de proteção contra violência às crianças, que pode exigir articulação entre educação, saúde e assistência social.

Outrossim, orientou que durante o processo de formulação das peças orçamentárias contemplem recomendações¹¹ aos legisladores municipais expedidas pela Atricon, entre elas orientar o Poder Executivo acerca da necessidade de elaboração e aprovação de seus respectivos Planos Municipais da Primeira Infância.

B.8.2. DIAGNÓSTICO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO

Preliminarmente, informamos que o Município possui 24.510 habitantes (2022), sendo que a população residente na faixa etária de 0 até 6 anos é de 2.091 crianças. Dentre essa população, 1.176 crianças estão inscritas no Cadastro Único, das quais 811 são beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), situação que demonstra o quadro de vulnerabilidade social das crianças do Município.

Destaca-se, também, o percentual de **37%** de famílias inscritas no Cadastro Único em situação de pobreza¹²:



Demais disso, dados oficiais e informações extraídas de instituições de referência dão conta de outras fragilidades observadas no Município, dentre as quais destacamos o Projeto IMAPI, que foi criado com base em um conjunto de indicadores dos cinco domínios do modelo conceitual de Nutrição de Cuidados (*Nurturing Care*): **Saúde, Nutrição, Cuidado Responsivo, Aprendizado Precoce e Segurança e Proteção**. O IMAPI avaliou

¹¹ Nota Recomendatória Atricon-IRB-Abracom-CNPTC-FPPI-UVB n° 01/2023 disponível em <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Nota-Recomendatoria-Atricon-IRB-Abracom-CNPTC-FPPI-UVB-n%C2%B0-01-2023-1a-Infancia-no-Planejamento-Orcamentario.pdf>.

¹² <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php#> - Acesso em 11/06/2024.

o desempenho dos municípios brasileiros em relação à oferta de um ambiente oportuno para promoção do Desenvolvimento na Primeira Infância.

No último relatório, o Município de Dois Córregos figurava na posição nº 371 no ranking paulista¹³, como segue:



Cumpramos destacar que dados extraídos do IEG-M apontam outros aspectos que merecem maior atenção do Gestor, dentre os quais destacamos:

- Nem todas as equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária do Município estavam completas, contrariando o estipulado no item 3.4 do Capítulo I do Anexo da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017;
- A proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas (pré-natal) realizadas nos 3 quadrimestres de 2023, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação, nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal foi inferior a 60%, meta estipulada no Programa Previne Brasil;
- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura vacinal (vide item **B.4.1** deste relatório);
- Nem todos os estabelecimentos de creche possuem pátio infantil, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;
- Menos de 25% dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2023,

¹³ <https://imapi.org/ranking/> - Acesso em 11/06/2024.

referente a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE (vide item **B.3.3** deste relatório);

- Nem todas as metas traçadas que objetivaram a melhoria dos resultados nos projetos de recuperação ou reforço escolar foram atingidas (vide item **B.3.3** deste relatório).

Verificamos que as peças orçamentárias **não** dão absoluta prioridade à primeira infância, uma vez que **não** contemplam programas ou ações voltados à este tema, com a indicação de recursos, metas e indicadores para seu monitoramento, em prejuízo do disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no 4º da Lei nº 8.069/1990, bem como no disposto no Marco Legal da Primeira Infância, como por exemplo: saúde materno-infantil, obesidade infantil, cultura da infância, o brincar e o lazer, interação no espaço público, dentre outros.

Além disso, a inclusão nas peças orçamentárias dos recursos a serem aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância é medida essencial para atender à diretriz de transparência prevista no artigo 11, § 2º, da Lei nº 13.257/2016.

Ainda, considerando a importância de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como a imprescindível articulação intersetorial entre as políticas públicas das áreas da educação, saúde e assistência social, verificamos a necessidade de estrutura voltada ao planejamento, haja vista, não somente as fragilidades socioeconômicas e aquelas demonstradas pelos indicadores da saúde, mas também as ocorrências verificadas no IEG-M (vide item **B.1** deste relatório).

Cumpramos registrar que o Município **não** possui comitê intersetorial¹⁴ de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e promoção dos direitos da criança, nos termos do estabelecido no artigo 7º da Lei nº 13.257/2016.

Cumpramos destacar, ainda, que **não** foi elaborado Plano Municipal da Primeira Infância¹⁵.

¹⁴ O comitê intersetorial tem como atribuição aprimorar a integração das políticas municipais para criança de até seis anos de idade. Também pode ser responsável por monitorar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Municipal da Primeira Infância. É uma instância de articulação e diálogo permanentes entre o Poder Público e a população, sendo primordial para a realização do Plano.

¹⁵ Questionário respondido pelo Município de Dois Córregos juntado no doc. 15.

A falta de um plano estruturado também compromete a transparência e a fiscalização das ações, limitando o avanço de políticas públicas voltadas à primeira infância, essenciais para o alcance de várias metas estabelecidas nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles relacionados à erradicação da pobreza, saúde, educação, igualdade de gênero e redução das desigualdades.

Tendo em vista as análises realizadas neste tópico, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (doc. 10):

Meta Impactada	ODS
3.1 - Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos; 3.2 - Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos.	
4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes; 4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário	
10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade.	

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021 (doc. 19).

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, ajustados pela Fiscalização quanto à devolução de duodécimos, o **déficit** da execução orçamentária da Prefeitura **está totalmente amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, conforme quadro a seguir.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 129.879.900,00	R\$ 138.276.125,36	6,46%	104,16%
Receitas de Capital	R\$ 1.400.000,00	R\$ 8.372.971,28	498,07%	6,31%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -		0,00%
Deduções da Receita	-R\$ 14.584.000,00	-R\$ 13.894.081,54	-4,73%	-10,47%
Subtotal das Receitas	R\$ 116.695.900,00	R\$ 132.755.015,10	13,76%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 116.695.900,00	R\$ 132.755.015,10	13,76%	100,00%
Excesso de Arrecadação		R\$ 16.059.115,10	13,76%	12,10%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 122.819.330,08	R\$ 109.292.411,03	-11,01%	81,12%
Despesas de Capital	R\$ 43.195.602,11	R\$ 22.653.269,16	-47,56%	16,81%
Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00	R\$ -	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 8.210,00	R\$ 8.201,09	-0,11%	0,01%
Repasses de duodécimos à CM	R\$ 3.628.950,00	R\$ 3.349.800,00	-7,69%	2,49%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ 757.635,66	R\$ 757.635,66	0,00%	0,56%
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 1.100,00		0,00%
Subtotal das Despesas	R\$ 170.709.727,85	R\$ 136.060.216,94	-20,30%	100,99%
Outros Ajustes		-R\$ 1.330.761,66		
Total das Despesas	R\$ 170.709.727,85	R\$ 134.729.455,28	-21,08%	100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 35.980.272,57	-21,08%	26,71%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	-R\$ 1.974.440,18		1,49%

Relatório de Instrução no doc. 11; Peças Contábeis no doc. 20.

O ajuste da Fiscalização no valor de **R\$ 1.330.761,66** se refere a lançamento equivocado de devolução de duodécimos, conforme doc. 21, configurando **falta de fidedignidade** dos dados transmitidos, **em reincidência e descumprimento de recomendações das contas de 2020 e 2021**.

Digno de registro que, conforme relatório das contas da Câmara Municipal de 2023 no **TC-004709.989.23**, o Legislativo também deixou de informar corretamente a devolução de duodécimos nas peças contábeis, gerando inconsistência no resultado da execução orçamentária apurado pelo Sistema Audesp.

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 67.931.703,24**, o que corresponde a **54,35%** da Despesa Fixada (inicial). Desse montante, **R\$ 26.936.939,29**, que representam **21,55%** das dotações iniciais (**R\$ 125.000.000,00**), referem-se a créditos adicionais suplementares formalizados mediante decretos do Executivo, superando o índice estipulado na Lei Orçamentária (**6%**), assim como o índice inflacionário do período, conforme quadro do item **B.1.3** deste relatório, **em reincidência e descumprindo recomendações das contas de 2020 e 2021**.

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da Constituição Federal.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	1,49%	11,82%
2022	Superávit de	1,46%	12,33%
2021	Superávit de	11,35%	6,14%
2020	Superávit de	4,40%	9,23%

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

No que concerne aos valores recebidos decorrentes de **transferências especiais** previstas no inciso I do artigo 166-A da CF, constatamos a seguinte movimentação (doc. 23):

Receitas para despesas de capital (Federal)

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Custeio	Saldo ex. analisado
	R\$ 218.025,00	R\$ 6.573,74		R\$ 224.598,74

Receitas para despesas de capital (Federal)

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
	R\$ 150.000,00	R\$ 10.361,95		R\$ 160.361,95

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

Verificações		
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Sim
02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Prejudicado
03	Foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021?	Sim
04	Os recursos destinados a despesas de capital foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Prejudicado
05	Os recursos destinados a despesas de custeio foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado
06	Houve a prestação das informações dos valores executados na pertinente Plataforma, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021?	Prejudicado

De acordo com o informado pela Prefeitura Municipal, anotamos que não houve o repasse de transferências especiais efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo (inciso I do artigo 175-A da Constituição do Estado de São Paulo).

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2023	2022	%
Financeiro	R\$ 41.242.661,53	R\$ 41.486.856,79	-0,59%
Econômico	R\$ 26.285.635,72	R\$ 36.202.212,21	-27,39%
Patrimonial	R\$ 221.673.144,08	R\$ 204.703.564,57	8,29%

Peças Contábeis no doc. 20.

A redução do resultado econômico do exercício de 2023 se deve, principalmente, à diferença apurada entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas (DVP – doc. 20, pág. 10), bem como ao aumento das despesas empenhadas (doc. 48) sem o respectivo amparo das receitas, o que gerou o **déficit** apurado no item **C.1.1** deste relatório.

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

Resultado financeiro do exercício anterior	2022	R\$ 41.486.856,79
Ajustes por Variações Ativas	2023	R\$ 66.770.754,12
Ajustes por Variações Passivas	2023	-R\$ 67.816.083,20
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2022	R\$ 40.441.527,71
Resultado Orçamentário do exercício de	2023	R\$ 800.814,33
Resultado Financeiro do exercício de	2023	R\$ 41.242.342,04
Superávit Orçamentário aumentou o Superávit Financeiro retificado em		1,98%

Dados extraídos do Relatório de Análises Anuais Eletrônicas do Sistema Audesp, que considera apenas o resultado orçamentário da Prefeitura Municipal.

Não obstante, o resultado apurado evidencia a existência de inconsistências entre os demonstrativos contábeis elaborados pela Prefeitura Municipal no exercício em exame, como segue:

Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro	
Resultado Financeiro do Exercício anterior	RS 41.486.856,79
(+) Ajustes por Variações Ativas (A+C)	RS 66.770.754,12
(-) Ajustes por Variações Passivas (B+D+E)	RS 67.816.083,20
Resultado Financeiro do Exercício Anterior - Ajustado	RS 40.441.527,71
(+/-) Resultado Orçamentário do Exercício	RS 800.814,33
Resultado Financeiro do Exercício	RS 41.242.342,04
Resultado Financeiro do exercício em exame	RS 41.242.661,53
Diferença apurada	RS -319,49

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	2023	2022	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	5.941.617,62	-	
Precatórios	1.447.199,37	198.271,00	629,91%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	15.578.747,22	15.624.490,83	-0,29%
Dívida Consolidada	22.967.564,21	15.822.761,83	45,16%
Ajustes da Fiscalização	(1.263.492,62)		
Dívida Consolidada Ajustada	21.704.071,59	15.822.761,83	37,17%

Peças Contábeis no doc. 20, pág. 7 e doc. 24.

O aumento das dívidas no exercício analisado se deve a inclusão de precatórios no valor de **R\$ 1.325.053,86** (doc. 26, pág. 2), assim como financiamento contraído junto à Caixa Econômica Federal, cujo saldo devedor em 31/12/2023 era de **R\$ 4.678.125,00** (doc. 25).

Não obstante, o ajuste efetuado pela Fiscalização se refere a uma diferença de **R\$ 1.263.492,62** no passivo não-circulante relativo a “Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo” (dívida contratual) ocasionado por erro na escrituração contábil, conforme documentos juntados nos docs. 24 e 40, denotando **falta de fidedignidade** dos dados informados ao Sistema Audesp e **descumprindo recomendações das contas de 2020 e 2021**.

Além disso, o valor lançado na linha “Outras Dívidas” é composto pelos seguintes itens:

- **R\$ 8.061.161,96** relativo ao déficit atuarial do Fundo de Previdência Social do Município de Dois Córregos, regime próprio de previdência social que se encontra em extinção, cujas obrigações são suportadas quase que exclusivamente pelos repasses financeiros realizados pela Prefeitura (**TC-002919.989.23**), **em reincidência**;
- **R\$ 7.517.585,26** relativo aos depósitos judiciais, com as anotações e ressalvas do item **C.1.6** deste relatório, **em reincidência**.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário (doc. 26).

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de **R\$ 76.942,20** ao longo do período (doc. 26, págs. 10 e 14).

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP e demais Tribunais atestam a suficiência dos pagamentos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais?	Prejudicado*
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado**

*Município segue o Regime Ordinário no Pagamento de Precatórios.

**Não foram realizados acordos diretos com credores em 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru
UR-2.2 – Equipe de Fiscalização

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 198.271,00
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 1.325.870,57
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 76.942,20
Ajustes da Fiscalização	R\$ -
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 1.447.199,37

Obs.: na linha “Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame”, R\$ 1.325.870,57 referem-se ao Mapa de Precatórios para o exercício seguinte.

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de **R\$ 420.563,89** (doc. 26, págs. 13 e 14/20)¹⁶.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Prejudicado
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, no âmbito do Município

¹⁶ RPV: total do período R\$ 497.506,09 – precatório R\$ 76.942,20 = R\$ 420.563,89.

os procedimentos para a utilização dos depósitos judiciais foram regulamentados por meio da Lei Municipal nº 4.123/2015 (doc. 27).

No exercício em análise foi recebido o montante total de **R\$ 42.625,47** (rendimentos de aplicação financeira – doc. 27, pág. 8), cujos registros contábeis observaram as orientações previstas na Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 15 da Secretaria do Tesouro Nacional, consoante o disposto no Comunicado SDG nº 29/2021.

A aplicação dos recursos repassados em 2023 atendeu à destinação prevista no regramento ao qual o ente está enquadrado.

De acordo com relatórios de contas anteriores, a Prefeitura Municipal recebeu **R\$ 7.294.960,71** entre os exercícios de 2015 e 2016, valor este integralmente contabilizado na dívida de longo prazo, sem segregação da parcela referente ao Fundo de Reserva (30%), que deveria ter sido prevista nas contas do ativo circulante, com contrapartida no passivo circulante.

Ainda, de acordo com a instituição financeira responsável pela gestão dos recursos disponibilizados à Prefeitura Municipal de Dois Córregos, o saldo ao final de 2023 era de **R\$ 7.517.585,26**.

Ademais, a Prefeitura Municipal não efetuou a recomposição dos recursos, nem mesmo do Fundo de Reserva (Nota Técnica SDG 164), **em reincidência**.

Dados – Depósitos Judiciais de acordo com o Banco			31/12/2023	Insuficiência de Saldo
Saldo Atualizado	7.517.585,26			
70%	5.262.309,68	Dados da PM – conta 2015020-2	616.337,51	4.645.972,17
30%	2.255.275,58	Dados do Banco conta 2015021-0	27,85	2.255.247,73

Vide doc. 27, págs. 8, 11 e 13.

Assim, inegáveis as falhas relacionadas ao tema no âmbito da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, especialmente quanto à integralização do Fundo de Reserva, **em reincidência**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru
UR-2.2 – Equipe de Fiscalização

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	SIM
02	FGTS:	SIM
03	RPPS:	SIM
04	PASEP:	SIM

Certidões no doc. 28.

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e PASEP.

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS - é administrado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Dois Córregos, em extinção desde 2012, cujas contas estão abrigadas no **TC-002919.989.23**.

Em decorrência da extinção, no exercício em análise não houve ingresso de novos segurados e os proventos pagos aos inativos e pensionistas foram custeados por recursos transferidos pela Prefeitura.

Conforme anotações da Fiscalização no processo respectivo, as informações referentes à situação atuarial do RPPS não foram prestadas junto à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, bem como deixaram de ser encaminhados o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), **em reincidência.**

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022?	Prejudicado Regime em Extinção
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim
04	O plano de equacionamento do déficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	Prejudicado Regime em Extinção
05	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do <i>caput</i> do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Sim

Por fim, o Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (doc. 28, pág. 3).

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (doc. 29).

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 46.338.004,40**, o que representa um percentual de **35,31%** (doc. 29).

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	2022	2023	2022	2023	2022	2023
Efetivos	1.253	1.253	812	835	441	418
Em comissão	94	87	69	67	25	20
Total	1347	1340	881	902	466	438
Temporários	2022		2023		Em 31.12 do 2023	
Nº de contratados						

Quadro de Pessoal no doc. 30.

No exercício examinado houve alteração do quadro de pessoal conforme Leis Complementares juntadas no doc. 31, que criaram e extinguiram cargos efetivos, bem como funções gratificadas.

Assim, foram nomeados 22 (vinte e dois) servidores para cargos comissionados, funções de confiança e atividades gratificadas, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento, conforme estabelece o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal (doc. 32).

As atribuições dos cargos em comissão foram definidas por meio da Lei Complementar Municipal nº 44/2021, que também estabeleceu aos ocupantes a necessária formação em Ensino Superior (doc. 33).

Digno de registro que o mencionado ato normativo permitiu que os ocupantes dos cargos em comissão na data da publicação da lei que não possuem diploma de nível superior poderiam neles permanecer, desde que estivessem cursando faculdade.

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise (doc. 34).

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS ¹⁷	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (não houve lei de fixação, sendo mantido o valor do exercício de 2020)	Prejudicado	R\$ 2.621,61	R\$ 13.242,52
(+) 0% = RGA 2021	Prejudicado	R\$ 2.621,61	R\$ 13.242,52
(+) 15,45% = RGA 2022 em 01/01/2022 – Lei Municipal nº 4.817, de 28 de janeiro de 2022	R\$ 5.836,97	R\$ 3.026,64	R\$ 15.288,48
(+) 0% = RGA 2023	R\$ 5.836,97	R\$ 3.026,64	R\$ 15.288,48

Ficha Financeira no doc. 35.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício analisado?	Sim
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Não
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

¹⁷ O cargo de Secretário foi criado por meio da Lei Municipal nº 44/2021 (doc. 33).

C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o Município apresenta a seguinte autarquia, além do Regime Próprio de Previdência (regime em extinção, tratado no item **C.1.7.3** deste relatório):

Autarquia	Balanco Geral TC	Orçamento da Entidade (R\$)	% Orçamento do Município
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS (SAAEDOCO)	002268.989.23	8.300.000,00	6,64%

LOA referente ao exercício de 2023 juntada no doc. 09.

As atividades delegadas pela Administração Municipal à administração indireta são relacionadas ao tratamento de água e esgoto.

Conforme verificado nos relatórios de fiscalização dos três últimos exercícios, esta autarquia tem cumprido a sua função social.

Contudo, os relatórios de contas anteriores contêm registro da aplicação de multa da CETESB em decorrência da não execução de obras de reforço e de contenção em dois pontos de taludes de duas lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) afetados por um processo de erosão.

A esse respeito, vide comentários no item **B.5.2** deste relatório.

No que tange ao planejamento municipal, foram identificadas ações e/ou programas nas leis orçamentárias destinadas ao acompanhamento e melhoria na efetividade de atuação da referida indireta; contudo, constatamos que não houve previsão na LOA 2023 de ação destinada à manutenção da ETE, a não ser a ação “1041 Construção e Substituição de Redes de Esgoto” no montante de **R\$ 200.000,00** (doc. 09, pág. 76).

C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.2.1. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

Cabe aqui anotar, que está em trâmite nesta Corte de Contas o acompanhamento da execução contratual do Contrato nº 101/2022 (**TC-008299.989.23**), celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Dois Córregos** e a empresa **CSM Central de Software Municipal Ltda.**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prover sistema informatizado de gestão pública municipal em ambiente *web*, o qual, segundo apurado por esta Fiscalização, vem apresentando problemas técnicos a ponto de o Poder Executivo não conseguir cumprir o calendário de obrigações do Sistema Audesp, bem como apresentar falta de fidedignidade nas peças contábeis do exercício em análise, como demonstrado nos itens **C.1.1** e **C.1.4** deste relatório.

Desta forma, propomos que seja recomendado a promoção de ajustes a fim de garantir a fidedignidade das informações prestadas, em atendimento aos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil.

C.2.2. HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DO EMPENHO

Observamos que na transmissão de dados ao Sistema Audesp, o campo “Histórico/Descrição do Empenho” não foi informado corretamente em inúmeras despesas que atingiram o montante empenhado de **R\$ 11.120.834,84** (doc. 44), prejudicando, assim, a fiel análise da Fiscalização, bem como em detrimento do detalhamento necessário aos lançamentos contábeis, explicitado no FAQ Audesp:

“A nota de empenho deverá conter todas as informações da conta corrente Emissão de Empenho (Classificação Institucional, Funcional Programática, Classificação Econômica até subelemento, Fonte de Recurso e Código de Aplicação), bem como o histórico do empenho.”

<https://audesp.tce.sp.gov.br/faq/?View=entry&EntryID=352>

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE
D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audep e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%)			
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
01 - RECEITAS		R\$ 88.978.680,22	
02 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		R\$ -	
03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02)		R\$ 88.978.680,22	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS			
04 - Educação Básica (exceto FUNDEB)		R\$ 13.483.871,25	
05 - Acréscimo: Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido)		R\$ 13.875.342,69	
06- Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		R\$ 85.036,56	
07 - Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação		R\$ -	
08 - Aplicação apurada até 31/12 2023 (04+05-06-07) e (08/03)		R\$ 27.274.177,38	30,65%
09 - Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024.		R\$ 1.370.981,32	
10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-)		-R\$ 1.200,00	
11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25%		R\$ 25.901.996,06	29,11%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		R\$ 88.810.110,00	
Despesa Fixada Atualizada		R\$ 32.126.833,81	
Índice Apurado			36,17%

Aplicação no Ensino apurado pelo Sistema Audep no doc. 36.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru
UR-2.2 – Equipe de Fiscalização

QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB		
FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO		
01 - Retenções ao Fundeb	R\$ 13.875.342,69	
02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 20.358.149,02	
03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos	R\$ 128.367,18	
04 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
05 - FUNDEB-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04)	R\$ 20.486.516,20	
06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros	R\$ -	
07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-)	R\$ -	
08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07)	R\$ -	
09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros	R\$ -	
10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-)	R\$ -	
11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10)	R\$ -	
12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros	R\$ 369.607,94	
13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-)	R\$ -	
14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13)	R\$ 369.607,94	
15 - Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14)	R\$ 20.856.124,14	
16 - Receitas do FUNDEB - Base para Profissionais da Educação (15 - 14)	R\$ 20.486.516,20	
FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO		
17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.)	R\$ 18.298.641,51	
18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-)	R\$ -	
19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16)	R\$ 18.298.641,51	89,32%
20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação. VAAR	R\$ -	
21 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21)	R\$ -	
23 - Demais Despesas	R\$ 2.557.482,63	
24 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24)	R\$ 2.557.482,63	
26 - FUNDEB aplicado no exercício em exame - min. 90%(19+22+25) e (26/15)	R\$ 20.856.124,14	100,00%
27 - FUNDEB recebido e não aplicado no exercício - até 10%(15-26) e (27/15)	R\$ -	
28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT(mínimo 15%)	R\$ -	
29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-)		
30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15%(28 + 29) e (30/11)	R\$ -	
31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil	R\$ -	
32 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
33 - Despesas líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11)	R\$ -	

Aplicação no Ensino apurado pelo Sistema Audesp no doc. 36.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru
UR-2.2 – Equipe de Fiscalização

AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2023		REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 70%	FUNDEB Demais
Total das inclusões					
			R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exclusões	2023				
Cancelamento de Restos a Pagar			R\$ 1.200,00		
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)					
Despesas com Ensino Médio					
Despesas com Ensino Superior					
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB					
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2024		R\$ 1.370.981,32		
RP Fundeb não pagos até 30.04 de	2024		R\$ -		
Outras					
Total das exclusões			R\$ 1.372.181,32	R\$ -	R\$ -
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões			R\$ 1.372.181,32	R\$ -	R\$ -
Informações adicionais					
RP Próprios pagos entre 01.02.2024 e a inspeção			R\$ 604.935,61		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção			R\$ 766.045,71		
RP Fundeb pagos entre 01.05.2024 e a inspeção					
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção					

Demonstrativos de Restos a Pagar no doc. 37. Restos a Pagar Cancelados no doc. 49.

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

- Exclusão de Restos a Pagar não pagos até 31/01/2024 no valor de **R\$ 1.370.981,32** (doc. 37);
- Exclusão de Restos a Pagar cancelados até 24/04/2024 no valor de **R\$ 1.200,00** (doc. 49).

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou **29,11%** na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF.

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar (doc. 37), cumprindo o Município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o Município **89,32%** na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A rede municipal não recebeu recursos da complementação VAAT no exercício em exame.

Por fim, conforme exposto no item **B.3** deste relatório, apesar de a aplicação no Ensino ter superado o mínimo constitucional, ainda há deficiências na área educacional que se perpetuam desde exercícios anteriores e que demonstram a baixa efetividade nas políticas públicas da Administração, traduzidas em resultados insatisfatórios.

D.1.1. ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, <u>exceto para contas específicas do Fundeb</u> abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audeps de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
04	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim

Verificações		
05	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Não
06	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
07	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%?	Não

Observações:

ITEM 05: A rede municipal não se habilitou, no exercício em exame, à Complementação da União VAAR, tendo em vista o não atendimento à seguinte condicionalidade (doc. 41):

- Não cumprimento do disposto no artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020, ou seja, provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
03	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino fundamental?	Sim
04	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim

Observações:

ITEM 02: Tendo em vista que a carga horária da rede municipal de educação é de 30 horas, verificamos que houve cumprimento do Piso Nacional do Magistério, dado que o valor pago foi de **R\$ 3.315,41** (doc. 38);

Cabe aqui informar que a Prefeitura de Dois Córregos possui saldo de mais de **R\$ 9 milhões** do salário educação não aplicados no Ensino (doc. 42), **em reincidência**, restando propor ao Gestor Municipal um melhor planejamento na política pública de educação no sentido de realizar despesas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, de acordo com o artigo 70, da Lei Federal nº 9.394/1996¹⁸.

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Algum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Não
03	O Gestor do fundo exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º, da Lei nº 14.113/2020)?	Não
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
06	O Conselho supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
07	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

Declaração no doc. 39.

¹⁸ Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
 II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
 III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
 IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
 V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
 VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
 VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
 VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;
 IX – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciência da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura.

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	24.334.931,70	28,36%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	22.461.359,13	26,17%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	21.676.205,88	25,26%

Aplicação na Saúde apurado pela Sistema Audesp no doc. 43.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Como observado no item **B.4** deste relatório, apesar de ter atingido o mínimo constitucional de aplicação da saúde, a qualidade dos gastos não alcançou a efetividade necessária, isto é, a capacidade de realizar plenamente um objetivo utilizando o mínimo de recursos possível, de modo a cumprir com a finalidade definida.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012?	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim

Verificações		
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, §1º)?	Sim
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim

Declaração no doc. 16, pág. 2.

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Primeiramente, anotamos que a Prefeitura Municipal de Dois Córregos mantém sítio eletrônico na rede mundial de computadores no endereço <https://www.doiscorregos.sp.gov.br/>, no qual divulga informações relevantes sobre finanças, serviços, licitações, concursos, dentre outros.

Não obstante, realizamos a análise da transparência na Prefeitura por meio de ferramentas disponíveis. Nesse sentido, servimo-nos do **Radar Nacional de Transparência Pública**¹⁹, o qual consiste em uma ferramenta eletrônica acessível pela internet que, ao mesmo tempo:

1. Divulga os índices de transparência ativa de órgãos públicos de todo o país, apurados no levantamento realizado pelos Tribunais de Contas com o apoio dos controladores internos;
2. Divulga os critérios de transparência que são (ou não) atendidos em cada portal, tais como, a divulgação de dados de receita, despesa, folha de pagamento, diárias, licitações, contratos, etc;
3. Serve de portal de entrada para todos os portais da transparência dos órgãos públicos que tenham participado do levantamento, facilitando a pesquisa e o acesso aos dados pelos interessados na fonte.

Os parâmetros da avaliação, uniformes em todo o país, foram

¹⁹ Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html>

estabelecidos na Resolução nº 09/2018, atualizada pela Resolução nº 01/2022, bem como na cartilha “Acesso à Informação na Prática”, todos de responsabilidade da **Atricon – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas**.

Os critérios adotados refletem as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na parte alterada pela Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais nº 101/2000, nº 131/2009 e nº 156/2016), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei das Ouvidorias (Lei Federal nº 13.460/2017).

Conforme o seu nível de exigência, esses critérios foram agrupados em:

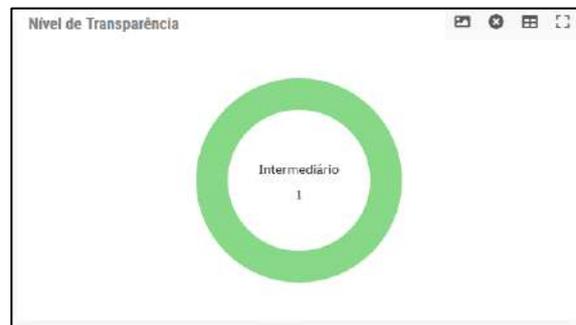
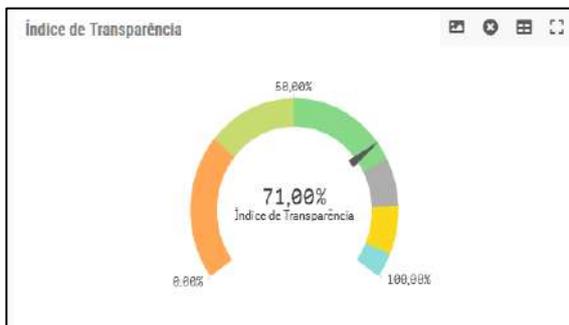
- a) **Essenciais:** de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transparências voluntárias (peso 3);
- b) **Obrigatórios:** aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação (peso 2);
- c) **Recomendados:** aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência (peso 3).

A depender do índice de transparência alcançado, os portais foram classificados nas categorias diamante, ouro, prata, intermediário, básico, inicial ou inexistente. Essa classificação foi estabelecida com o objetivo de fomentar a transparência e estimular o aprimoramento dos portais.

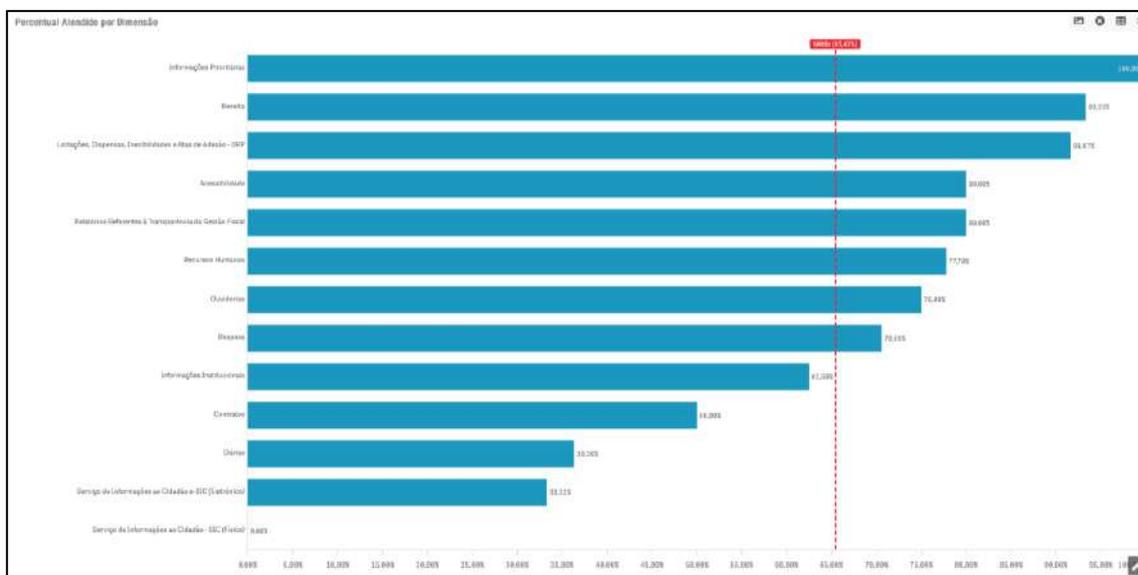
A fim de reconhecer os melhores resultados, foram concedidos selos de transparência pública para os órgãos que – após a validação das avaliações dos controladores internos pelos Tribunais de Contas – se destacaram no quesito transparência, atendendo os requisitos para os níveis diamante, ouro e prata.

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-

Com a devida explanação feita, passamos aos resultados obtidos pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos no exercício de 2022²⁰, dado que a Administração deixou de preencher o formulário do Sistema AVALIA de 2023 (doc. 46), descumprindo o Comunicado GP nº 31/2023:



²⁰ Disponível em <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html> - Acesso em 09/06/2024.



Percebe-se que a Prefeitura Municipal em análise ficou, em 2022, abaixo da média em quatro dimensões dos treze grupos de critérios: “Informações Institucionais”, “Contratos”, “Serviço de Informação ao Cidadão e-SIC (eletrônico)” e “Serviço de Informação ao Cidadão – SIC (físico)”.

No arquivo juntado no doc. 47, trazemos os critérios não atendidos pela transparência do Poder Executivo, conforme respostas dadas pela origem ao Radar Nacional de Transparência Pública (submetidas a validação da Fiscalização do TCE SP à época), que também podem ser consultados no endereço <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>.

Ressaltamos que os desacertos verificados neste item prejudicam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS nº 16.6, 16.7 e 16.10, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, além de descumprir o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao Princípio da Publicidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal).

Por fim, propomos nova abordagem dos pontos aqui tratados em momento futuro a fim de verificar a evolução dos indicadores relacionados à transparência.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens **C.1.1**, **C.1.4** e **C.2.1** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M, **em reincidência e descumprimento das recomendações das contas de 2020 e 2021.**

Tal qual o Comunicado SDG Nº 34/2009 (Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (doc. 10):

IEG-M	ODS – METAS
i-Plan	16.6, 17.14, 16.7
i-Fiscal	17.1, 16.6, 10.4
i-Educ	11.2, 4.2, 4.c, 4, 4.1, 4.a, 16.6, 16.7
i-Saúde	16.6, 3.4, 3.0, 3.8, 17.18, 17.8
i-Amb	11.6, 12.4, 12.5, 16.6, 16.7, 6.0
i-Cidade	16.6, 11.5, 11.b, 16.10, 16.7
i-Gov TI	16.6, 16.7, 16.10, 17.18, 17.8, 17.14

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

Verificamos atrasos na prestação de documentos, dados e informações ao Sistema Audep, caracterizando desatendimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal, conforme quadro a seguir, **em reincidência e descumprimento das recomendações das contas de 2020 e 2021**:

Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Dt. de Entrega
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	1	2020	15/03/2020	20/03/2020
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	6	2020	20/07/2020	21/09/2020
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	7	2020	21/09/2020	22/09/2020
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	8	2020	20/09/2020	20/09/2020
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	9	2020	20/10/2020	06/11/2020
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	10	2020	21/11/2020	30/11/2020
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	1	2020	15/03/2020	23/03/2020
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	6	2020	20/07/2020	21/09/2020
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	7	2020	21/09/2020	22/09/2020
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	8	2020	20/09/2020	20/09/2020
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	9	2020	20/10/2020	06/11/2020
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	10	2020	21/11/2020	30/11/2020
LDO-LEI-INICIAL	1	2020	08/02/2020	28/02/2020
LOA-LEI-INICIAL	1	2020	08/02/2020	28/02/2020
LDO-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-ELABORACAO	1	2020	01/02/2020	02/02/2020
LOA-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-ELABORACAO	1	2020	01/02/2020	02/02/2020
PARECER-CONSELHO-FUNDEB	3	2020	02/05/2020	03/05/2020
Publ. de Demonst. de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 8 RREO)	6	2020	01/09/2020	09/11/2020
Publ. de Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6	2020	01/09/2020	03/11/2020
PLAN-LDO-INICIAL	1	2020	08/02/2020	07/02/2020
PLAN-LDO-ATUALIZADA	8	2020	02/10/2020	20/10/2020
PLAN-LOA-INICIAL	1	2020	06/02/2020	07/02/2020
PLAN-LOA-ATUALIZADA	8	2020	02/10/2020	20/10/2020
PLAN-PPA-ATUALIZADO	8	2020	02/10/2020	20/10/2020
Conciliações Bancárias Mensais	2	2020	10/04/2020	02/05/2020
Conciliações Bancárias Mensais	6	2020	01/09/2020	28/09/2020
Conciliações Bancárias Mensais	7	2020	31/09/2020	02/10/2020
Conciliações Bancárias Mensais	9	2020	01/11/2020	04/04/2024
Conciliações Bancárias Mensais	10	2020	01/12/2020	05/04/2024

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados²¹, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

²¹ O trânsito em julgado das contas de 2022 (TC-003821.989.22) deu-se em 26/04/2024, motivo pelo qual as recomendações/determinações não foram analisadas neste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru
UR-2.2 – Equipe de Fiscalização

Exercício 2021	TC 006775.989.20	DOE 20/04/2023	Data do Trânsito em julgado 06/06/2023
Recomendações / Determinações			Atendida
Atente às diretrizes impostas pelo Comunicado SDG nº 32/2015, a fim de aprimorar as fases de planejamento e execução de seu orçamento.			Não
Envide esforços e aprimore as condições operacionais de seus órgãos objetivando a melhoria e a qualidade dos serviços prestados à sua população, em todas as dimensões do IEGM.			Não
Efetue corretamente seus registros contábeis e alimente o Sistema Audep com dados fidedignos.			Não
Viabilize a regularização das obras de reforço e contenção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.			Não
Encaminhe os documentos exigidos pelo Sistema Audep nos prazos fixados nas Instruções TCE 02/2016.			Não

Exercício 2020	TC 002792.989.20	DOE 25/06/2022	Data do Trânsito em julgado 09/08/2022
Recomendações / Determinações			Atendida
Multiplique os esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sua população, nos pontos questionados em todas as dimensões do IEGM.			Não
Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.			Não
Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema Audep, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, de modo a evitar a ocorrência de divergências.			Não
Observe os prazos de entrega dos documentos ao Sistema Audep, evitando sua entrega intempestiva.			Não
Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.			Parcial

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente Regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	1,49%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	11,82%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURGIR DÉFICIT FINANCEIRO?	Não
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim

ITENS	
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Favorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	35,31%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	29,11%
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	89,32%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	28,36%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

ITEM A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO:

- Irregularidades verificadas durante as fiscalizações permanecem parcialmente;

ITEM A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:

- Não houve a elaboração do Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno, **em reincidência**;
- Assuntos relevantes tratados neste relatório não foram abordados nos documentos apresentados pelo Controle Interno, principalmente os relacionados às políticas públicas;

ITEM A.6. OBRAS PARALISADAS:

- Constatamos, **em reincidência**, que existem obras paralisadas e/ou atrasadas no Município, impactando negativamente na qualidade de vida e bem-estar dos moradores;
- Inobservância ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dado que novos projetos foram incluídos nas peças orçamentárias sem o total atendimento dos em andamento;

ITEM B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (I-PLAN/IEG-M):

- Estagnação em baixo índice de efetividade (**C**);
- Necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos;
- Não houve o estabelecimento de pautas no processo de planejamento, o que compromete o alcance dos resultados pretendidos no debate com os cidadãos;
- Nem todos os servidores da equipe de planejamento possuem qualificação técnica para o exercício de suas atividades;
- A inexistência de equipe estruturada teve impacto relevante na baixa efetividade das políticas públicas;
- Tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

ITEM B.1.1. ANÁLISE DO PLANO PLURIANUAL:

- Não foram contemplados, de forma adequada, programas e ações destinados a atender demandas existentes no Município;
- Os indicadores estabelecidos para as metas previstas por vezes inviabilizam a análise de entendimento;
- Não há como verificar os resultados alcançados e o atendimento às demandas sociais, deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, § 1º, da Constituição Federal;
- Não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município;
- Tornou-se inviável atestar a adequação do sistema de custos para a

avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **em reincidência**;

ITEM B.1.2. ANÁLISE DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:

- Os normativos deixaram de contemplar adequadamente os programas e ações visando efetivamente solucionar os problemas do Município;
- Previsão de construção/reforma/ampliação de unidades de saúde com dotação inicial visivelmente insuficiente;
- Previsão de construção/reforma/ampliação de escolas de ensino fundamental com dotações insuficientes para o custeio durante o exercício;
- Dotações reservadas para a construção/reforma/ampliação de creches e EMElis não foram utilizadas em sua plenitude;

ITEM B.1.3. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- O total das alterações orçamentárias realizadas no exercício (mediante decretos do Executivo), representaram 21,55% das dotações iniciais, superando o índice estipulado na Lei Orçamentária de 6%, **em reincidência e descumprindo recomendações das contas de 2020 e 2021**;

ITEM B.1.4. DESAPROPRIAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER:

- Não foi apresentado à Fiscalização informações a respeito de outras áreas que em tese poderiam atender à intenção do Poder Público e quiçá com valores menores;
- A situação permanecia a mesma encontrada pela Fiscalização do 1º semestre, tendo em vista a inexistência de processo de licitação em trâmite visando a construção da área de lazer;

ITEM B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (I-FISCAL/IEG-M):

- Não houve segregação de funções entre os setores de lançadoria,

arrecadação, fiscalização e contabilidade no controle da receita pela Prefeitura Municipal;

- Não houve implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções;
- Tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

ITEM B.2.1. ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CF/88:

- O Ente superou o limite de 85% disposto no § 1º, do artigo 167-A, da Constituição Federal, alertando-se para que adote medidas cabíveis conforme estabelecido na legislação aplicável à situação;

ITEM B.2.2. DÍVIDA ATIVA:

- Aumento de 10,51% no montante da Dívida Ativa em relação ao exercício anterior, e de 24,58% se comparado ao exercício de 2021;
- A Prefeitura Municipal não realiza a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes;

ITEM B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (I-EDUC/IEG-M):

- Apesar de a aplicação no Ensino ter superado o mínimo constitucional, ainda há deficiências na área educacional que demonstram a baixa efetividade das ações da Administração, traduzidas em resultados insatisfatórios;
- Existência de obras atrasadas no Município impossibilitando a implementação da escola em tempo integral, visando a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, nas dimensões intelectual, física, socioemocional e cultural;
- Tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

ITEM B.3.1. INVOLUÇÃO NO APRENDIZADO:

- Involução ao aprendizado de português e matemática entre 2017 e 2021, estando abaixo do percentual definido como adequado de 70% na Meta 3 do “Todos pela Educação”;
- Os índices do IDEB ficaram abaixo das metas projetadas;

ITEM B.3.2. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL NA EDUCAÇÃO:

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental estão plenamente adaptados para receber crianças com deficiência;
- Falhas estruturais em diversas unidades escolares retratando falta de cuidado na conservação dos imóveis e de segurança para os alunos;
- Nem todas as unidades escolares possuem AVCB;
- Obras paralisadas e/ou atrasadas vêm causando prejuízos ao interesse público;

ITEM B.3.3. GESTÃO DO ENSINO – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL:

- A Prefeitura Municipal não oferece ensino integral para alunos de pré-escola (educação infantil) e dos anos iniciais do ensino fundamental, em claro indicativo de descumprimento da meta 6 do PNE;
- A falta de unidades de ensino integral, se não crucial, influenciou nos números decepcionantes da última avaliação realizada pelo SAEB;
- Os dados do IDEB de 2021 demonstram que o Município não obteve êxito no desenvolvimento da educação básica, especialmente no ensino fundamental;

ITEM B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (I-SAÚDE/IEG-M):

- A aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 pelo Conselho Municipal de Saúde ocorreu após a aprovação do PPA pela Câmara Municipal;
- As metas executadas pelo Município durante o exercício ficaram aquém das pactuadas na Programação Anual para 2023;
- Nem todos os médicos da atenção básica cumprem integralmente a

jornada de trabalho, **em reincidência**;

- Apesar de ter atingido o mínimo constitucional de aplicação na saúde, a qualidade dos gastos não alcançou a efetividade necessária;
- Tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

ITEM B.4.1. COBERTURA VACINAL:

- A cobertura vacinal no Município não atingiu o estipulado no Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- A pouca adesão à vacinação pode fazer ressurgir doenças graves tidas como erradicadas;

ITEM B.4.2. MEDICAMENTOS EM FALTA:

- Há falta de medicamentos da rede básica, dos fornecidos pelo Estado e os de via judicial superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, **em reincidência**;
- Não localizamos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal a relação de medicamentos fornecidos, assim como os em falta, em desatendimento da Lei nº 14.654/2023;

ITEM B.4.3. DEMANDA REPRIMIDA NA ÁREA DA SAÚDE:

- Existência de usuários dos serviços públicos de saúde aguardando por tempo indeterminado consultas e exames, deixando estes pacientes sem acesso a diagnósticos em tempo hábil, **em reincidência**;

ITEM B.4.4. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DA SAÚDE:

- O almoxarifado da saúde não possui certificado de adequação do Corpo de Bombeiros (CLCB) nem cobertura por seguro;
- É possível perceber que o acesso ao almoxarifado se dá a partir de via pública, sem a segurança adequada;
- Os investimentos realizados não foram suficientes para a total manutenção das unidades de saúde no sentido de eliminar problemas

estruturais que se perpetuam desde exercícios anteriores, em prejuízo da população;

ITEM B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (I-AMB/IEG-M):

- Estagnação em baixo índice de efetividade (C);
- Necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos;
- Não foram adotadas ações para uso racional de recursos naturais, como instalação de estruturas para a captação de água de chuva;
- Nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo;
- Tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

ITEM B.5.1. ATERRO SANITÁRIO:

- Não foram implementadas medidas de controle de poluição, como a instalação de sistemas de drenagem de água e cobertura diária do lixo;
- O local não conta com gestão do chorume, de gases e controle total do quantitativo de resíduos que entram no aterro;
- Não há controle de acesso ao local para impedir a entrada de pessoas e veículos não autorizados;
- Presença de animais silvestres (urubus);
- Resíduos de construção civil foram descarregados no aterro sanitário;
- Grande quantidade de sacos plásticos e recicláveis na área, denotando que a gestão da coleta seletiva precisa ser melhorada;
- Células sem qualquer tipo de impermeabilização;

ITEM B.5.2. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO:

- Obras de reforço e instalação de elementos de barreira de fluxo nas lagoas não foram iniciados, visto que não há notícia de que tenha sido instaurado processo licitatório para a execução dos serviços, **em**

reincidência e em descumprimento de recomendações das contas de 2021;

ITEM B.5.3. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA:

- Mau estado de conservação geral do imóvel que abriga a estação;
- A falta de oportuna manutenção no local tem reflexos não só no atendimento aos cidadãos, como também no planejamento e execução dos orçamentos e consequentes despesas à Administração Municipal;

ITEM B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (I-CIDADE/IEG-M):

- Involução no índice do IEG-M (**C+**);
- Necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos;
- Nem todas as unidades de educação ou de saúde estão regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros, sendo que poucos são os prédios públicos que possuem CLCB ou AVCB;
- A Prefeitura não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;
- O Município não se encontra escrito no programa Construindo Cidades Resilientes 2030 da ONU;
- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, além de não possuírem sinalização tátil, dimensões mínimas e escadas com corrimão;
- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas, como também não tem manutenção adequada;
- Tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

ITEM B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (I-GOV TI/IEG-M):

- Os riscos de TIC não são identificados conforme normas brasileiras da família ISO/IEC; é de suma importância a implantação de uma política de

segurança da informação, cujo objetivo é proteger bancos de dados, aplicativos, softwares, dispositivos e servidores, além de manter um backup atualizado para o caso de algum ataque cibernético;

- Inúmeros setores da Prefeitura não são integrados ao sistema de contabilidade, o que não permite ao órgão alcançar benefícios e melhor eficiência;
- Tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

ITEM B.7.1. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

- O tratamento de dados pessoais segundo a LGPD não foi regulamentado;
- Não houve a designação do encarregado para o tratamento dos dados pessoais (DPO);
- A avaliação dos tipos de dados não foi realizada;

ITEM B.7.2. SERVIÇOS AO CIDADÃO:

- O Município não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital);

ITEM B.8.2. DIAGNÓSTICO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO:

- Levando-se em conta o número de crianças de 0 a 6 anos inscritas no Cadastro Único e no Programa Bolsa Família, resta demonstrado o quadro de vulnerabilidade social das crianças no Município;
- No último relatório do Projeto IMAPI, Dois Córregos figura na posição nº 371 do ranking paulista, referente à oferta de um ambiente oportuno para a promoção do desenvolvimento na primeira infância;
- Conforme dados extraídos do IEG-M, há aspectos que merecem maior atenção do Gestor, quanto à consecução de atenção à primeira infância;
- As peças orçamentárias não dão absoluta prioridade à primeira infância, dado que não contemplam programas ou ações voltadas a este tema, com a indicação de recursos, metas e indicadores para seu monitoramento;
- Necessidade de estrutura voltada ao planejamento, bem como a imprescindível articulação intersetorial entre as políticas públicas das

áreas de educação, saúde e assistência social;

- O Município não possui comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância;
- Não foi elaborado Plano Municipal da Primeira Infância;
- Tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

ITEM C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Ajuste da Fiscalização quanto ao valor da devolução de duodécimos, configurando falta de fidedignidade dos dados transmitidos, **em reincidência e descumprimento de recomendações das contas de 2020 e 2021;**
- Abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições que corresponderam a 54,35% da despesa fixada inicial, **em reincidência e descumprindo recomendações das contas de 2020 e 2021;**

ITEM C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- A influência do resultado orçamentário sobre o resultado financeiro evidencia a existência de inconsistências entre os demonstrativos elaborados pela Prefeitura;

ITEM C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

- Aumento de 37,17% nas dívidas de longo prazo por inscrição de precatórios e financiamento contraído junto à Caixa Econômica Federal;
- Ajuste da Fiscalização por erro de escrituração contábil, denotando falta de fidedignidade dos dados informados os Sistema Audesp e **descumprimento de recomendações das contas de 2020 e 2021;**

ITEM C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS:

- A Prefeitura Municipal não efetuou a recomposição dos recursos, nem mesmo do Fundo de Reserva (Nota Técnica SDG 164), **em reincidência;**

ITEM C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA:

- As informações referentes à situação atuarial do RPPS não foram prestadas junto à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, bem como deixaram de ser encaminhados o DIPR e o DAIR, **em reincidência**;

ITEM C.1.12. ASPECTOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL:

- Aplicação de multa da CETESB ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos (SAAEDOCO) em decorrência da não execução de obras de reforço e de contenção em dois pontos de taludes de duas lagoas da ETE, afetados por um processo de erosão;

ITEM C.2.1. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES:

- O sistema informatizado de gestão pública municipal em ambiente *web* vem apresentando problemas técnicos a ponto de o Poder Executivo não conseguir cumprir o calendário de obrigações do Sistema Audesp, bem como apresentar falta de fidedignidade nas peças contábeis do exercício em análise;

ITEM C.2.2. HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DO EMPENHO:

- O campo “histórico/descrição do empenho” não foi informado corretamente em inúmeras despesas prejudicando a fiel análise da Fiscalização, em detrimento do detalhamento necessário aos lançamentos contábeis explicitado no FAQ Audesp;

ITEM D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:

- Exclusão de restos a pagar de recursos próprios da educação não pagos até 31/01/2024 e de restos a pagar cancelados até o dia da inspeção;
- Apesar de a aplicação do ensino ter superado o mínimo constitucional, ainda há deficiências na área educacional que demonstram a baixa efetividade nas políticas públicas da Administração, traduzidas em resultados insatisfatórios;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru
UR-2.2 – Equipe de Fiscalização

ITEM D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB:

- O município não atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020 (complementação VAAR);

ITEM D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:

- A Prefeitura de Dois Córregos possui saldo de mais de R\$ 9 milhões do salário educação não aplicados no ensino;

ITEM D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE:

- Apesar de ter atingido o mínimo constitucional de aplicação da saúde, a qualidade dos gastos não alcançou a efetividade necessária;

ITEM E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- A Administração deixou de preencher o formulário do Sistema AVALIA de 2023, descumprindo o Comunicado GP nº 31/2023;
- O sítio eletrônico da Prefeitura Municipal obteve nível “intermediário” referente à Faixa de Transparência no exercício de 2022;
- Há critérios não atendidos pela transparência do Poder Executivo;

ITEM E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema AudeSP/IEG-M, **em reincidência e descumprimento das recomendações das contas de 2020 e 2021**;
- As divergências apuradas denotam falha grave, eis que o órgão não atende aos Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil, ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos;

ITEM F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:

- Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru
UR-2.2 – Equipe de Fiscalização

não atingir as metas propostas pela Agenda 2030;

ITEM F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP:

- Atrasos na prestação de documentos, dados e informações ao Sistema Audesp, **em reincidência e descumprimento das recomendações das contas de 2020 e 2021**;
- Não atendimento das recomendações e determinações do TCESP, **em reincidência e descumprindo recomendações das contas de 2020**.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-2.2/Bauru, 26 de junho de 2024.

Sandro Moretti

Agente da Fiscalização

Wilson Tadashi Horie

Chefe Técnico da Fiscalização